

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 215

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 10 DE AGOSTO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lein. 281, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viúva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira.
Devolução de um dos autographos do decreto legislativo n. 290.
Decreto n. 230, que autorisa o governo a abrir credito extraordinario para pagamento do excesso de despeza com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.067, que supprime o lugar de astronomo instructor do Observatorio do Rio de Janeiro.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente, da Directoria da Justica — Decreto de 8 do corrente, da Directoria da Instrução.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 8 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decreto de 8 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do julho ultimo e 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 9 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente de 8 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 6 e 7 do corrente, da Directoria do Interior — Portaria e expediente de 8 do corrente, da Directoria da Instrução.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria de Contabilidade d. Thesouro Federal, de 8 do corrente — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Portaria de 9 do corrente — Expediente de 9 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portaria de 8 do corrente — Expediente de 7 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 9 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Industria — Portaria e expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 9 do corrente, da Directoria de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 9 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 8 do corrente, da Directoria da Instrução.

REDACÇÃO — Leis e praticas das assembleas.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

MARCAS REGISTRADAS.

NORICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Balanco do Banco da Republica do Brazil.

Balancete do London and River Plate Bank, limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 289 — DE 8 DE AGOSTO DE 1895

Releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viúva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' relevada da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viúva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio-soldo a que tem direito de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894.

Art. 2.º Fica revogada qualquer disposição em contrario.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Sr. presidente e mais membros da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 290 desta data, a qual autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de 898:486\$840, para o pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul no exercicio de 1893, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 31 do mez proximo passado.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895.—
Prudente J. de Moraes Barros; Presidente da Republica.

DECRETO N. 290 — DE 8 DE AGOSTO DE 1895

Autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 898:486\$840, para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 898:486\$840, para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.067— DE 8 DE AGOSTO DE 1895

Supprime a lugar de astronomo instructor do Observatorio do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando não haver sido até hoje posto em execução o serviço geographico creado e annexo ao Observatorio do Rio de Janeiro pelo regulamento que baixou com o decreto n. 451 A, de 31 de maio de 1890, tornando-se, em consequencia, inutil o lugar de astronomo instructor para o mesmo serviço;

Considerando que o Congresso Nacional, para fazer face ao deficit que se possa verificar no actual exercicio, autorizou o governo, no art. 3º n. 1 da lei n. 265, de 24 de dezembro do anno proximo passado, a supprimir serviços que a seu juizo possam ser dispensados, despedindo o respectivo pessoal;

Decreta:

Artigo unico. Fica suprimido o lugar de astronomo instructor do Observatorio do Rio de Janeiro para o serviço geographico creado e annexo ao mesmo observatorio pelo regulamento que baixou com o decreto n. 451 A, de 31 de maio de 1890, serviço que não foi posto em execução.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Iguarassú

Commando superior

Esta-lo-maior — Major-secretario geral, o capitão João Chrysostomo Leitão Rangel;
Major ajudante de ordens, o capitão Tammerlau de Albuquerque Nascimento.

18º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Antonio Vieira de Fraga;
Alferes, João Rodrigues da Costa e Marciano Teixeira de Mello.

2ª companhia — Capitão, Jeronymo Leitão da Costa Machado Junior;

Tenente, Cosme Damião de Fraga;
Alferes, João Francisco de Souza Muniz e João José Gomes.

3ª companhia — Capitão, Silvino Horacio Teixeira do Amaral;

Tenente, Paulino Xavier Dias de Albuquerque;
Alferes, Manoel Lobo de Albertini e João Vitalino de Albuquerque.

4ª companhia — Capitão, João Francisco do Amaral Junior;

Tenente, Graciliano Francisco de Arruda Fraga;

Alferes, Herculano José Serpa e João Vieira da Fraga Sobrinho.

19º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, João Baptista Bezerra de Mello;

Tenente, Manoel Victorino de Fraga;
Alferes, Donatillo Mathias da Fonseca e Luiz Ignacio Alves de Brito.

2ª companhia — Capitão, João Severiano Mendes de Azevedo;

Tenente, José Francisco de Souza Lima;
Alferes, José Joaquim do Amaral Galvão e Francisco José da Silva Leitão.

3ª companhia — Capitão, João Baptista Ferreira da Cunha;

Tenente, José Theodoro Gomes de Mendonça;

Alferes, José Luiz Pereira de Carvalho e José Gonçalves Chaves.

4ª companhia — Capitão, Manoel José da Rocha Queiroz;

Tenente, José Priamo de Azevedo e Silva;
Alferes, João Ferroira da Silva e Martiniano Elisiario da Fonseca.

Directoria da Instrução

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado lente da 4ª cadeira da 2ª serie do curso de ciencias juridicas da Faculdade de Direito de S. Paulo, o lente substituto da 3ª secção da mesma faculdade, Dr. Severino de Freitas Prestes, de accordo com o art. 61 do codigo approvedo pelo decreto legislativo n. 230 de 7 de dezembro de 1894.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Pedro de Oliveira Machado do lugar de praticante da thesouraria de fazenda extincta do estado de Minas Geracs.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 8 do corrente, reverteu ao quadro activo da armada o 1º tenente Narciso do Prado Carvalho, visto ter sido julgado prompto para o serviço em inspecção de saúde a que foi submettido.

Ministerio da Guerra

Tendo sido publicados hontem com algumas incorrecções os decretos de promoção e transferencias de officiaes do exercito, reproduzem-se hoje:

PROMOÇÃO

Corpo de engenheiros

A coronel, o tenente-coronel Bellarmino Mendonça, por merecimento;

A coronel graduado, o tenente-coronel Manoel Gonçalves Campello Franca;

A tenente-coronel, o major Gabino Besouro, por merecimento;

A major, o major graduado Joaquim de Carvalho Salomé Pereira, por antiguidade.

Corpo de estado-maior de 1ª classe

A coronel, o coronel graduado Antonio Americo Pereira da Silva, por merecimento;

A coronel graduado, o tenente-coronel Braz Ferreira da Franca Velloso;

A capitão, o capitão graduado Alberto Cardoso de Aguiar;

A capitão graduado, o tenente Antonio Mariano Alves de Moraes.

Arma de cavallaria

A coronel graduado, o tenente-coronel Lopo Henrique de Mello;

A tenente, o alferes Emiliano Gil, por antiguidade.

Arma de infantaria

A tenente, o alferes João Leopoldo Montenegro da Cunha, por antiguidade.

Quadro extranumerario

A coronel, o coronel graduado do mesmo quadro Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, por antiguidade.

TRANSFERENCIAS

Arma de artilharia

Para o corpo de estado-maior, o coronel do 4º regimento João Carlos Lobo Botelho e o tenente-coronel do 3º regimento João Carlos Marques Henriques;

Para o 3º regimento, o coronel do corpo de estado-maior Arthur de Moraes Pereira;

Para o 4º regimento, o tenente-coronel do 2º batalhão Miguel de Oliveira Paes.

Arma de cavallaria

Para o 11º regimento, o coronel do 14º José Florencio de Toledo Ribas.

Arma de infantaria

Para o 17º batalhão, o tenente-coronel do 40º José Sotero de Menezes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 22 de julho ultimo, foi concedido privilegio de invenção pela patente n. 1.899 a Fortunato Castagnone, italiano, negociante, residente nesta capital, para um novo processo de crystalisar a soda.

— Por outro de 8 do corrente, foi aposentado o engenheiro Raymundo de Souza Raposo, no cargo de chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto-Alegre a Uruguayana, nos termos do art. 84 do regulamento que baixou com o decreto n. 691, de 28 de agosto de 1890.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada a excluir das respectivas fileiras o soldado João Espindola de Mello, visto ter-se verificado ser elle de menor idade.

Devolveu-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 5 de junho ultimo, acompanhado das informações prestadas pelo commandante superior da guarda nacional da comarca de Campinas, em S. Paulo, o requerimento em que o guarda addido ao 11º batalhão de infantaria desta capital, Hilario Escudeiro, pede pagamento do soldo, terço de campanha e etapa, que allega ter deixado de perceber nos mezes de junho, julho e agosto de 1894, em que serviu no 12º batalhão de infantaria daquela comarca.

— Pela Directoria Geral remetteu-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros, para informar, o requerimento em que Edward Mestre & Son Comp., representantes de fabricas norte-americanas, propoem-se a fornecer amostras ou modelos dosapparehos e materiaes necessarios ao referido corpo.

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1895

Major Luiz da Costa Azevedo. — Não pôde ser attendido, porque não conta trinta annos de serviço, *minimum* indispensavel para a obtenção das vantagens de que tratam os arts. 4.º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro e 7.º do de n. 1.232 E, de 31 de dezembro, ambos de 1890.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de agosto de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas as folhas de vencimentos relativos ao mez passado:

Do servente da Côte de Appellação, na importancia de 60\$000;

Do do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000;

Dos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermeira da Maternidade, na de 2.035\$000;

Do ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional, na de 110\$000.

As contas correspondentes a diversos mezes do corrente anno:

De 34:587\$300, de fornecimentos extraordinarios feitos ao lazareto da Ilha Grande, em janeiro e fevereiro;

De 19:500\$, do aluguel da lancha *Tiradentes*, empregada no serviço quarentenario do mesmo lazareto, de fevereiro a abril;

De 7:791\$, de carne verde fornecida ao dito lazareto, em março e abril;

De 4:996\$215, de fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião, em maio;

De 1:250\$, do aluguel dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal, de julho;

De 117\$500, de diversos artigos fornecidos á secretaria deste ministerio, no dito mez;

Ao professor do Instituto Benjamin Constant, José Soares Pinto Serqueira, a contar do 7 de julho de 1893, a gratificação adicional de 1:188\$ annuaes, a que foi elevada por decreto de 21 de março ultimo, a de 720\$ que já percebia, visto ter completado naquella data 25 annos de effectivo magisterio.

Sejam indemnizados: o director interino do Instituto Nacional de Musica, Arthur Tolentino da Costa, da quantia de 547\$200; o escriptivo do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, da de 57\$500; o agente do Instituto dos Surdos-Mudos, Decio

Augusto Rodrigues da Silva, da de 1:266\$540, e o porteiro da Escola Nacional de Bellas-Artes, José Luiz Travassos, da de 191\$800, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elles feitas em julho ultimo.

Seja entregue ao director do hospital maritimo de Santa Isabel, Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, a quantia de 19:760\$514, da qual prestará contas opportunamente, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal extraordinario do mesmo hospital, referentes aos mezes de março a julho ultimos.

Directoria do Interior

Expediente de 6 de agosto de 1895

Recommendeu-se ao inspector geral de Saude dos Portos providencie afim de que sejam recebidos o tratados no hospital maritimo de Santa Isabel os doctores de variola que forem para alli enviados pelo director do de Santa Barbara.

Dia 7

Accusou-se o recebimento do officio do consul geral do Brazil em Montevidéu, de 18 de julho ultimo, acompanhado de um retalho do *Telegrafo Maritimo*, que se publica em Montevidéu, com o decreto do governo oriental que considera limpo o porto de Santos.

Foi concedida a João Baptista Gomes de Azevedo, guarda da Inspectoria de Saude do porto de Santos, no estado de S. Paulo, prorrogação, por 90 dias, da licença que em 6 de maio ultimo obteve para tratar da saúde.— Remetteu-se a portaria de licença ao inspector geral de saúde dos portos.

Directoria da Instrução

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença com ordenado na forma da lei, ao lente cathedratico da Escola Polytechnica, Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira para tratar de seus interesses.

Expediente de 8 de agosto de 1895

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, afim de serem justificadas as faltas que por motivo de molestia deu o preparador de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonino Baptista dos Anjos, no mez de março findo.—Deu-se conhecimento ao director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser removido o inconveniente de falta de agua dos laboratorios da Faculdade de Medicina desta capital com prejuizo dos respectivos trabalhos, conforme communica o director da mesma faculdade em officio de 7 do corrente mez.

Requerimento despachado

Sara Leão.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 8 de agosto de 1895

Expediente do Sr. ministro:

A'salfandegas e delegacias fiscaes em todos os estados remetendo-lhes a distribuição dos creditos concedidos pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para as despesas deste ministerio a cargo das mesmas repartições no actual exercicio.

— Expediente do Sr. director:

A'salfandegas de Manãos, Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Maceió, Bahia, Aracajú, Espirito Santo, Santa Catharina e Porto Alegre e ás delegacias fiscaes de Therezina, Goyaz, Cuyabá e

Curitiba confirmando telegrammas, com que as autorizou a effectuar os pagamentos da consignação material da verba —Correios— do vigente orçamento, de accordo com as respectivas distribuições de credito.

A Alfandega do Ceará, concedendo, por conta da verba—Estrada de Ferro de Baturité— do vigente orçamento, o credito de 404:161\$212, à disposição do engenheiro chefe Hildebrando Pompeu de Souza Brazil, nos termos da circular n. 33, de 16 de agosto do anno findo, para a despesa com a aquisição de duas locomotivas de Baldwin, typo Mogul, e respectivos sobresalentes, trilhos, superestructuras metallicas de pontes, pontilhões e accessorios com destino à mesma estrada, devendo, em tempo opportuno, prestar as competentes contas o mencionado engenheiro.

A de Santos, concedendo, por conta da verba—Pensionistas—do vigente orçamento, o credito de 200\$ para cobrir a despesa com o abono do quantitativo para funeral ou luto à viuva do 1º escripturario da mesma repartição Eutyichiano de Amorim Garcia.

A delegacia fiscal de S. Paulo, concedendo, por conta da verba—Despezas eventuaes—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 97\$290 para occorrer ao pagamento da gratificação, a que sómente tem direito o 1º escripturario da alfandega do mesmo estado, Abdenago Alves, pela condução da quantia de 32:430\$ em notas dilaceradas de diversos bancos daquella delegacia para o Thesouro Federal.

Requerimentos despachados

Godofredo Caetano Soares, pedindo ser arbitrada a sua fiança como collector das rendas no municipio de Iguassú.— Arbitro a fiança de 1:000\$ a que se refere a Directoria do Contencioso.

Ignacio Rodrigues da Costa, offerendo um predio de sua propriedade para substituir a fiança do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Simplicio de Oliveira Vallim.— Diga a Alfandega si foi dado o balanço no armazem a cargo do fiel Manoel Simplicio de Oliveira Vallim e, no caso affirmativo, si foi o mesmo encontrado em responsabilidade para com a Fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 de agosto, foi nomeado Alfredo Rigaud para o lugar de professor de gymnastica e nutação da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1895

Manoel Rodrigues Ferreira.—Não ha vaga, aguarde oportunidade.

Helena Sierra, pedindo para receber o montepio e mais os vencimentos a que se julga com direito, como viuva do commissario reformado capitão-tenente Manoel Cesar de Sá.— Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Luiz Francisco Honorato Figueira e seus irmãos—Aguardem a promulgação do regulamento do montepio.

Maria José de Menezes, viuva do operario José de Menezes Mendonça.—Idem.

Expediente de 2 de agosto de 1895

Solicitando as seguintes providencias:

Para que sejam as alfandegas e delegacias fiscaes dos estados compellidas a transferir, por jogo de contas, para a Contadoria de Marinha, as cauções depositadas pelos commissarios, relativas ás contas de sua gestão nas escolas de aprendizes marinheiros, visto ser a mesma contadoria a repartição competente para escriptural-as em cadernetas da Caixa Economica da Capital Federal;

Que seja a Alfandega de Uruguayana habilitada com o numerario preciso para satisfazer durante o corrente exercicio aos pagamentos por conta do Ministerio da Marinha, visto que a contabilidade da flotilha communicou que a referida alfandega, apesar de já ter recebido ordem, não pôde satisfazer-as com relação à mesna flotilha por falta de dinheiro.

Communicando a promoção do praticante da Contadoria de Marinha Theodomiro de Bezamat e Almeida, para o logar de 3º escripturario da mesma contadoria.— Communicou-se à Contadoria.

—Ao Tribunal de Contas, pedindo ordens para pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 37:912\$739, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Commissariato Geral e almoxarifado do Arsenal de Marinha da Capital Federal, nos mezes de março a junho do corrente anno.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo, para os fins convenientes, o atestado de obito da menor Olinda Antomazzi, de nacionalidade italiana, fallecida a bordo do paquete *Rio Pardo*, no porto do estado do Rio Grande do Sul.

—Ao Ministerio da Guerra, consultando si por aquello ministerio podem ser cedidos ao da marinha quatro mil kilos de bronze e cobre, necessarios ás officinas de machinas do arsenal da Capital Federal.

Identico aviso ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, perguntando si pela Estrada de Ferro Central pôde ser cedido esse material.

—Ao Senado Federal, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhando um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, autorizando o governo a abrir um credito suplementar de 4.516:323\$080 para pagamento de despezas excedentes ás consignações votadas para o exercicio de 1894.

—Ao Quartel-General, declarando que pôde providenciar sobre a venda do casco e caldeiras da lancha n. 1, pertencente à Flotilha do Amazonas, conforme propoz o respectivo commandante, visto o estado imprestavel em que ella se acha, devendo o producto dessa venda ser recolhido à alfandega competente como receita geral da União.

—Ao Commissariato Geral da Armada, determinando que, com urgencia, chame concursos para fornecimento de fardamento ao corpo de infantaria de marinha, de accordo com o plano de uniformes de que trata o decreto n. 2.051, de 22 de julho ultimo.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo, sancionando, um dos autographos da lei do Congresso Nacional fixando a força naval para 1896.

—A Theodoro Rombauer, accusando o recebimento do officio de 14 de junho ultimo e agradecendo a remessa de uma cópia da traducção do relatorio apresentado sobre a mina submarina automatica de contacto (systema Pietrusky) apresentado por E. G. de S. Martonos.

—A Escola Naval, autorizando a conceder baixa de praça de aspirante a guarda-marinha Wilfrid Francisco Lynch, requerida por seu pai o engenheiro civil Joseph Lynch.—Communicou-se à Contadoria.

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo diversas contas na importancia total de 381\$489 que, por falta do credito, deixaram de ser satisfeitas no exercicio de 1894, pela alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, para que se digne de providenciar sobre o respectivo pagamento, de accordo com o decreto n. 10.145, de 9 de janeiro de 1889.

—Ao Tribunal de Contas:

Solicitando ordens:

Para o pagamento, no Thesouro Federal, da importancia de 19:665\$150, de que são credores diversos individuos, pelos fornecimentos que fizeram ao Ministerio da Marinha.— Communicou-se à Contadoria remettendo os documentos justificativos dessa despesa;

Para que, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, seja posto, à disposição do capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guelles, o credito de mais 300.000 francos, por conta do de que trata o decreto n. 1.023, de 21 de dezembro de 1891, destinado à terminação das obras do encouraçado *Riachuelo*.—Communicou-se à Delegacia do Thesouro Federal em Londres e à Contadoria.

—A Contadoria, mandando abrir inscripção para o concurso que deve ser encerrado em 31 do corrente mez, para preenchimento da vaga de praticante da mesma Contadoria.

—Ao Commissariato Geral da Armada, autorizando:

A mandar entregar ao commissario da Repartição da Carta Maritima dous ancorretes para o balisamento do porto da Armação e pelo preço do contracto em vigor.—Communicou-se à Contadoria e à Repartição da Carta Maritima.

A adquirir no mercado pela quantia de 500\$000 um fogão solicitado para o corpo de infantaria de marinha, correndo essa despesa pela verba «Munições Navaes» do actual exercicio.—Communicou-se à Contadoria.

—A Alfandega do estado de Pernambuco, recommendando que providencie affim de que seja iniciado pela mesma alfandega o respectivo processo para ter logar o pagamento da importancia de 357\$000, proveniente dos vencimentos dos guardas do pharol das Rocas, relativos ao mez de dezembro do anno proximo passado, visto pertencerem a exercicio findo.—Communicou-se à Capitania do Porto do estado de Pernambuco.

—Ao Ministerio da Guerra, submettendo à sua apreciação, affim de que se digne de tomar na consideração que merecer, o requerimento do escraveute Arthur Freitas de Azevedo, que pediu a este ministerio pagamento da gratificação de campanha a que se julga com direito, visto que durante o tempo em que o reclama serviu no exercicio, pois que se apresentou ao Quartel-General da Marinha em 7 de janeiro do corrente anno, com baixa de 2º sargento do 1º batalhão de infantaria.

—Ao Quartel General:

Declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval em consulta de 9 do corrente, n. 7.086, o guardião extraordinario Antonio Corrêa da Silva tem direito a ser admittido no Asylo de Invalidos, com as vantagens de guardião, não obstante ter contribuido na classe apenas durante o prazo de 2 annos e 22 dias, tendo entretanto contribuido como praça por espaço de 14 annos, 11 mezes e 11 dias, visto ter sido julgado incapaz do serviço, de conformidade com o aviso de 11 de outubro de 1872, aviso regulamentar do 10 de novembro de 1881 e aviso explicativo de 29 de junho de 1891.

Concedendo ao guardião José Gregorio Ferreira a demissão, que pediu, do serviço da armada.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, conforme solicitou a commissão de marinha e guerra da mesma camara, a cópia do assentamentos do 1º tenente reformado Arthur Vallemiro de Serra Belfort.

—Ao Arsenal de Pernambuco, indeferindo o requerimento em que o capitão-tenente Sabino de Azevedo Coutinho pedia que lhe fossem abonados a gratificação de embarque de janeiro a 22 de março de 1894 e um terço da mesma, que, segundo allega, indevidamente lhe fôra descontada de 9 de setembro a dezembro de 1893, em que esteve depositado aguardando ordens na escola do Ceará.

—A Capitania do Maranhão, transmittindo cópias dos avisos de 24 de setembro de 1886 e 5 de outubro de 1888, que pediu.

—A Escola Naval, autorizando a providencia affim de que man'e receber na Estrada de Ferro Central do Brazil um motor a gaz de Otto pertencente à mesma escola o que se acha depositado na supracitada estrada.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi concedida a Felippe Nery da Cunha e Mello a exoneração, que pediu, do cargo de professor de primeiras letras da Companhia de Aprendizes Artífices do Arsenal de Guerra do estado do Pará.

Expediente de 7 de agosto de 1895

—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, transmittindo, para que se sirva resolver como julgar mais conveniente, papeis tratando do facto de ter sido solicitado ao governador do estado do Maranhão pelo commandante da guarnição do dito estado a designação de um magistrado estadual para servir como auditor em conselhos de guerra, facto que é impugnado pelo dito governador por entender este ser tal pratica contraria ao regimen politico em vigor, e pedindo a devolução dos mesmos papeis, logo que forem desnecessarios.

—Ao Sr. ministro da industria viação e obras publicas, transmittindo a informação por cópia prestada pelo commandante do asylo dos Invalidos da Patria, acerca da falta de agua no mesmo asylo e pedindo providencia de modo a fazer cessar quanto antes os abusos denunciados na dita informação e a ser aquelle estabelecimento sufficientemente abastecido de agua de que necessita.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para consultar com o seu parecer, os papeis em que o tenente do 25º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco, consultasi continúa em vigor o tratamento estabelecido no antigo regimen entre militares, ou o que foi mandado observar após o advento da Republica e si a disposição do art. 22 da tabella de continencias a que se refere o decreto de 2 de abril de 1891, na parte relativa a officias de policia e de bombeiros, refere-se sómente ao corpo de bombeiros e á brigada policial desta capital, ou é extensiva também aos officias dos corpos de policia estaduais, e guardas municipaes;

Para os fins convenientes a cópia autentica do decreto de 5 do corrente, concedendo reforma ao alferes do 20º batalhão de infantaria, Joaquim Rodrigues de Siqueira Jardim, visto ter sido em inspecção de saude a que foi submettido julgado incapaz para o serviço do exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda por esta secretaria do Estado declarar ao Supremo Tribunal Militar para os fins convenientes que, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 20 de maio ultimo, resolveu em 1 do corrente deferir o requerimento em que o capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago pede que a antiguidade de seu posto seja contado de 7 de janeiro de 1890, data em que foi promovido por antiguidade o tenente Augusto Cesar da Cunha, mais moderno que elle. — *Bernardo Vasques.* — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

Consulta a que se refere o aviso supra :

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem remetteu o Ministerio da Guerra em aviso de 29 de janeiro do corrente anno, para este tribunal consultar com parecer, o incluso requerimento e mais papeis em que o capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago pede que a sua antiguidade de posto seja contada de 7 de janeiro de 1890.

A' Repartição do Ajudante General do Exercito diz em sua informação n. 26 que esta pretensão é consequencia de se haver mandado contar ao requerente, por decreto legislativo de 6 de dezembro proximo passado, como tempo de exercicio effectivo, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867

a 27 de agosto de 1873 em que esteve fóra das fileiras do exercito por efeito de grave ferimento recebido em combate, mas durante o qual prestou, entretanto, serviços compatíveis com seu estado de saude.

Diz mais que o requerente era mais antigo de praça do que o seu collega Augusto Cesar da Cunha, e sendo ambos alferes da mesma data, foi este promovido a tenente a 1 de abril de 1892, por causa do desconto que então soffria o peticionario ; e constando do almanak militar de 1891 que Cunha fóra promovido a capitão por antiguidade a 7 de janeiro de 1890 ao passo que, o requerente, mais antigo de praça do que elle e alferes da mesma arma e data, só o foi a 7 de março desse anno, por isso que sua promoção a tenente data de 10 de janeiro de 1895.

Conclue essa informação, com a qual concordou o marechal ajudante-general, dizendo parecer de inteira justiça que ao requerente se mando considerar sua promoção a tenente de 10 de janeiro de 1882 e contar antiguidade de capitão de 7 de janeiro de 1890, tudo como consequencia do desaparecimento do desconto de seu tempo, em virtude do acto do Poder Legislativo de 6 de dezembro de 1894.

O Supremo Tribunal Militar, estudando devidamente a questão, julga de toda justiça o que pede o capitão Antonio Lago, por isso que sua pretensão é baseada no direito decorrente do acto do Poder Legislativo de 6 de dezembro do anno proximo findo, que lhe mandou contar como tempo de serviço effectivo o periodo de 28 de fevereiro de 1867. a 27 de agosto de 1873, em que esteve fóra das fileiras do exercito por grave ferimento recebido em combate.

Assim, de perfeito accordo com a informação da Repartição de Ajudante-General, parece a este tribunal que a presente pretensão do capitão Antonio Lago está no caso de ser deferida.

Vós, porém, Sr. presidente, mandareis o melhor.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1895.—*D. Carvalho.*—*Pereira Pinto.*—*Miranda Reis.*—*R. Galvão.*—*Tude Neiva.*—Foi este o voto do marechal graduado Ourique Jacques : Como parece.

Rio, 1 de agosto de 1895.—*Prudente de Moraes.*—*Bernardo Vasques.*

—Ao Ajudante General, autorisando a fazer seguir para o estado do Rio Grande do Norte, á vista do parecer da junta que inspecionou de saude, o tenente do 31º batalhão de infantaria addido ao 38º da mesma arma Hermínio Americo Coelho dos Santos, que está soffrendo de beriberi.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, mandando admittir na Companhia de Aprendizes Artífices do mesmo arsenal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Guilherme Ramos, conforme pede Procopio Ramos.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer ás alfandegas da cidade do Rio Grande, Pará e Pernambuco, mediante indemnisação, os artigos constantes das duas notas, que se remetem, organisadas na Repartição de Quartel-Mestre General, da relação rubricada pelo chefe daquella Repartição. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—A' Repartição de Ajudante-General :

Transferindo :

Do 18º batalhão de infantaria para o 10º da mesma arma, ao qual se acha addido, o alferes Sebastião Alves Ferreira da Silva, conforme pede, e deste para aquelle batalhão o alferes Nicoláo Padula ;

Para o 25º batalhão de infantaria, conforme pediu, o alferes do 13º da mesma arma Alberto Villalobos Ribeiro, a quem se concede licenca para no anno proximo vindouro se matricular na Escola Militar do Rio Grande do Sul, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Approvando o contracto celebrado pelo commandante do 13º regimento de cavallaria com José Vicente Ferreira para servir, como mestrê da musica do mesmo regimento, de-

vendo, porém, o prazo de duração do mesmo contracto ser elevado a tres annos, de accordo com o disposto no aviso de 21 de agosto de 1882, não sendo approvedo o contracto feito por aquelle commandante com Germano Muller para servir como mestre ferrador, por isso que os ferralores dos regimentos, pelas ordens em vigor, são praças dos mesmos regimentos.

Permittindo ao 2º tenente Themistocles Nina Rodrigues gosar no estado do Maranhão a licenca de noventa dias que, pelo commandante do 3º districto militar, lhe foi concedida, para tratamento de sua saude.

Declarando sem efeito a portaria de 30 de julho findo que concedeu troca de corpos entre si aos alferes Licinio Jansen Tavares e Nestor da Silva Brito, este do 5º e aquelle do 27º batalhão de infantaria, os quaes devem recolher-se aos seus corpos.

Mandando dar baixa do serviço do exercito, por ser menor e de nacionalidade estrangeira, ao soldado do 6º batalhão de artilharia Manoel Luiz Monteiro.

Concedendo 60 dias de licenca, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido, ao alferes do 24º batalhão de infantaria José Thomaz de Magalhães Fontoura Filho, para tratar de sua saude no estado do Rio Grande do Norte.

Requerimentos despachados

Alferes Alcibiades Rangel Roberto.—Declare si aceita a transferencia com perda de antiguidade na fórmula da lei.

Alferes João Francisco de Sá.—Indeferido. Soldado José Maria dos Santos.—A' vista da informação do commandante da escola, o requerente só poderá realizar sua matricula em 1895.

Benedicta Alves de Carvalho.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda por onde corre o processo para concessão do meio soldo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de agosto de 1895

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando:

Os seguintes pagamentos:

De 53\$332, aos empregados da Repartição Central da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação pelas diarias relativas aos mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 1.743);

De 2:874\$166, ao pessoal empregado no Jardim Botânico, em julho ultimo (aviso n. 1.744);

De 318\$, a Thomaz Marques Cesar de Oliveira pelas obras executadas, em março e julho ultimo, no edificio da Inspectoria Geral de Estrada de Ferro (aviso n. 1.745);

De 2:700\$, a Manoel dos Santos Pereira por serviços na Estrada Geral de Santa Cruz (aviso n. 1.447);

De 3:436\$395, a Companhia Lloyd Brasileiro por passagens concedidas a immigrants, de janeiro a maio ultimo (aviso n. 1.748);

De 1:463\$995, á mesma companhia, por passagens concedidas a immigrants, em março e abril ultimos (aviso n. 1.749);

De 1:029\$150, a Guimarães Mallet, Bicalho & Comp. por medicamentos fornecidos á Hospedaria de immigrants da ilha das Flores, em maio ultimo (aviso n. 1.750);

De 1:637\$100, indemnisação á Imprensa Nacional por trabalhos para a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 1.751);

Providencias, afim de que no Thesouro Federal seja recebida e annullada na consignação destinada ás despesas da Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento da verba n. 16, art. 6º da vigente lei de orçamento a quantia de 625\$ que, em virtude do aviso n. 10.040, de 7 de maio ultimo, foi paga ao engenheiro José Francisco de Brito a título de ajuda de custo como chefe de secção da dita estrada, visto ter sido o mesmo enge-

nhheiro removido para identico logar na Estrada de Ferro Central da Parahyba (aviso n. 1.752).

Transmittindo a demonstração da renda da Repartição Geral dos Telegraphos arrecadada pelas estações telegraphicas, em janeiro do corrente anno (aviso n. 1.753).

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1895

João de Araujo Justa Mendes, ex-auxiliar da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio. — Sello o requerimento.

José Joaquim dos Santos, requerendo o pagamento da quota de 200\$, para occorrer as despesas do enterramento do seu irmão Alvaro Cursino dos Santos, que exercia o logar de praticante da administração dos correios de Minas Geraes, fallecido em 8 de março do corrente anno. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 7 de agosto de 1895

Pediou-se ao presidente do estado de Santa Catharina, em resposta ao seu officio com que remetteu um requerimento do Dr. Hermann Blumenau, relativo á remoção de um rancho pertencente á União, existente em um lote urbano que possui em Blumenau, que providencie afim de ser o referido rancho vendido em hasta publica, mediante a obrigação de ser desmanchado e removido.

— Autorisou-se a Directoria Geral dos Correios a despende a importancia de 120\$ por viagem com o transporte de malas postaes na lancha da ex-commissão de melhoramentos do rio Parahyba, no estado do Piahy, realizando para o devido effeito a operação indicada no seu officio de 29 de julho ultimo.

— Declarou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que, attendendo ás informações contidas no seu officio de 13 de julho proximo findo, man-tou-se effectuar o pagamento de 210\$700, relativo á conta apresentada por José Antonio Gonçalves & Comp., e bem assim que approvou-se a multa de 19\$550, imposta aos referidos fornecedores.

— Respondeu-se á directoria geral dos correios, em solução ao seu officio sobre a informação, pedida pela secretaria internacional da União Postal Universal em Berne, acerca da data em que o Brazil pretende pôr em execução os accordos celebrados pelo nosso representante no Congresso Postal de Vienna, que ficava a mesma directoria geral autorisada a levar ao conhecimento daquella secretaria que o governo, em tempo opportuno, fixará a data, não podendo fazel-o desde já sem estar habilitado com os meios precisos para a inauguração dos serviços concernentes aos ditos accordos.

Dia 9

Remetteu-se ao governador do estado do Pará, afim de que emitta seu parecer, o requerimento em que o coronel Domingos Rodrigues de Novaes e o conselheiro Nicoláo Martins pedem para explorar salinas na costa daquelle estado.

— Comunicou-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, para os fins convenientes, que a 19 de julho ultimo assumiu o cargo de fiscal da Associação Sergipense de Reboques a Vapor o capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes, por ter sido nomeado capitão do porto do estado de Sergipe.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Comunicando-se ter sido autorisada a Directoria Geral dos Correios a effectuar o pagamento das contas apresentadas pela Companhia do Gaz da cidade de Campinas por intermedio da agencia postal da referida localidade.

Solicitou-se providencia no sentido de ser a Alfandega do estado da Parahyba autorisada a effectuar os pagamentos do capitulo material, verba—Correios.

— Ao presidente do estado de Santa Catharina solicitou-se providencia no sentido de ser arbitrado o quantum da indemnisação dos instrumentos das ex-commissões de terras no alludido estado.

— Ao governador do estado do Paraná, informou-se que os instrumentos pertencentes ao serviço de terras e colonisação no referido estado só podem ser cedidos mediante indemnisação rasoavel.

— Ao director geral interino dos correios: Declarou-se:

Ter sido approvadas as despesas feitas com a illuminação da agencia postal de Campinas e bem assim providenciou-se no sentido de serem pagas pela mesma agencia as contas que a ella forem apresentadas pela Companhia do Gaz da alludida cidade de Campinas;

Que as faltas commettidas pelo 2º official aposentado Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato devem, durante o periodo de 1 de março de 1872 a 29 de dezembro de 1890, ser apanhadas pelas folhas de pagamento do pessoal no referido periodo.

Autorisando-se a providenciar sobre o trancamento da nota de traidor á Republica do ex-praticante dos Correios do Paraná Henrique Dias Larangeira e bem assim a ser o mesmo opportunamente reintegrado.

— Ao inspector geral das terras e colonisação.

Declarou-se que os instrumentos das ex-commissões de terras do estado de Santa Catharina foram entregues ao respectivo presidente por orlem deste ministerio, mediante razoavel indemnisação.

Autorisou-se a conceder passagem de repatriação á immigrante Josepha Martins Fernandes e dous filhos menores, até o porto de Malaga.

Requerimentos despachados

Dia 5 de Agosto de 1895

Empregados das diversas turmas de serviço do Jardim Botânico, pedindo augmento de seus ordenados. — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 9 do corrente, foi prorogada por mais tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Florindo Augusto de Figueiredo Rocha, para tratar de sua saude.

Expediente de 9 de agosto de 1895

Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do pagador nomeado para a Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto Fortunato Saldanha da Gama, pedindo 30 dias de prorrogação do prazo para prestação da fiança a que é obrigado em virtude do § 7.º, art. 103 do regulamento approved pelo decreto n. 106, de 17 de maio de 1890, e que attendem os avisos do dito ministerio, ns. 52 e 85, de 13 de abril e 15 de julho proximos passados.

— Autorisou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do seu officio de 28 de março ultimo, a abonar uma gratificação extraordinaria correspondente a dez dias de vencimentos aos trabalhadores da mesma estrada Adelino Ferreira e Manoel Soares, que, com risco de vida, conseguiram fazer parar, na boca do tunel n. 14, o carro 488 V, que, tendo-se desligado de um trem especial em manobra no kilometro 90, seguia em disparada pela linha no dia 22 de março proximo passado, evitando assim a corrida do dito carro até á Barra do Pirahy onde seria inevitavel um desastre.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso de 23 de maio proximo passado, que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, acaba de informar já ter providenciado do sentido de serem re-

tirados de uma das dependencias da estação do Realengo 19 caixões de dynamite destinada á extracção de pedra para o britador e diversas obras da 2ª residencia daquella estrada.

— Declarou-se á Inspectoria Geral de Fiscalisação das Estradas de Ferro que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, informando, sobre a representação da Camara Municipal da cidade de S. João Nepomuceno, no estado de Minas Geraes, relativamente ás difficuldades com que luta a população daquella localidade com a falta de transporte de generos na dita estrada, ponderou que a regularisação do serviço de transporte em trafego mutuo com a Companhia Leopoldina dependia de uma providencia, já reclamada, isto é: fornecer aquella companhia, diariamente, 30 carros, em Porto Novo, 20 na Serriaria e 10 em Juiz de Fora.

— Autorisou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em consequencia do que informou por officio de 8 de julho findo, a conceder permissão ao coronel José Ferilio da Gama Villas Boas, sem a clausula do privilegio, para collocar annuncios nas salas das estações e nos carros da mesma estrada, de accordo com iguaes concessões ultimamente dadas.

Requerimentos despachados

Carlos Vallegas, pedindo o pagamento dos respectivos vencimentos do dia em que foi exonerado, em 1889, ao de sua reintegração em 1890, no logar de 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Augusto Xavier Carneiro da Cunha, propondo-se a executar os trabalhos do ramal da Gloria do Goitá, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco. — Devendo os trabalhos ser adjudicados em hasta publica, só então será preferida a proposta mais vantajosa.

Indalicio Carlos da Costa Carvalho, carteiro de 2ª classe do Correo Goral, o José Carlos da Costa Carvalho, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando permutarem entre si aquelles empregos. — Deferido.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Marcellino Ribeiro da Silva, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 9 de agosto de 1895

Communicaram-se á contabilidade do Thesouro Federal as nomeações dos cidadãos Manoel Francisco Loyres, João Chrysostomo Correa de Mello, João José de Moraes Cunha e João Gualberto da Silva para os cargos de telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, bem como as licenças concedidas aos telegraphistas de 3ª classe Antonio Graciano Vieira e Pedro Coelho da Silva e ao feitor Marcellino Ribeiro da Silva, todas da mesma repartição, á qual foram remittidas as respectivas portarias para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Alexandre Scheid, pedindo para ser registrado o seu titulo de engenheiro. — Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

Antonio Luiz Pereira, vigia da 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido.

José Ignacio de Faria, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que a sua nomeação para esse cargo seja considerada como reintegração. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram creal-as :

Por acto de 8 do corrente, uma agencia postal de 4ª classe em Sutterback, municipio de Duas Barras, no estado do Rio de Janeiro ;

Por proposta do respectivo administrador, agencias postaes de 4ª classe nas estações Vespasiano e Pedro Leopoldo, Estrada de Ferro Central do Brazil, no estado de Minas Geraes.

— Foram exonerados :

A pedido :

Thomaz de Souza Callado, de agente do correio de Carinhanha, no estado da Bahia ; Marcellino Modestino Percio dos Reis, da villa de Ourém, no do Pará; José Rachel Pinto, de Tibagy, no do Paraná; José Salomão, de D. Marianna, no do Rio de Janeiro; José Candido da Costa, de S. Sebastião da Gramma, Severino de Figueiredo Dantas, da estação da Boa Vista, e Benedicto Alves de Oliveira Santos, de Concha, no de S. Paulo;

D. Antonia Telles de Menezes Dantas, de ajudante do agente do correio de Campo Grande, no Districto Federal e estado do Rio de Janeiro ;

João Maria de Macedo, de carteiro da agencia do correio de Paranaguá, no estado do Paraná ;

Fernando de Freitas Filho, de praticante supplente da Administração dos Correios do Districto Federal.

Por abandono de emprego, Theophilo Candido Coutinho, do cargo de praticante supplente da Administração dos Correios do Districto Federal.

Por não ter prestado o concurso respectivo, Luiz Adeodato da Cunha Chaves, do cargo de praticante dos correios do estado do Paraná.

— Foram nomeados :

Por proposta dos respectivos administradores :

Eugenio Rodrigues Montalvão, para agente do correio de Carinhanha, no estado da Bahia ; D. Gregoria de Souza Reis, da Villa de Ourém, no do Pará; D. Isabel de Oliveira Pinto, de Tibagy, no do Paraná; Emygdio Salomão, de D. Marianna, no do Rio de Janeiro; Boaventura Fernandes de Carvalho, de S. Sebastião da Gramma; João Baptista do Amaral, da Estação da Boa Vista, e D. Anna Candida de Carvalho, de Conchas, no de S. Paulo ;

Antonio Ribeiro Guimarães, para o cargo de ajudante do agente do correio de Campo Grande, no Districto Federal e estado do Rio de Janeiro ;

Jacinto Ignacio Pontes Junior, para o cargo de carteiro da agencia de Valença, e João Faria da Fonseca, para o de Macahé, no estado do Rio de Janeiro ;

Magnus Waldemar Arthur Sondahl, para o cargo de praticante dos correios do Districto Federal ;

Por acto de 6 do corrente, Job Marques de Leão, para o cargo de agente do correio do Pará-Mirim, comarca de Agua Quente, no estado da Bahia.

— Foram declaradas sem effeito, por proposta do respectivo administrador, as nomeações de João Baptista Ferreira de Carvalho, Raymundo Vianna Ribeiro e José Antonio de Avila Silva para o logar de praticantes-supplentes, e Raymundo de Araujo Conceição, para o de carteiro-supplente, tudo da Administração dos Correios do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Manuel Duarte de Albuquerque, carteiro de 2ª classe, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedidos sómente 30 dias.

Xenophonte Renault, praticante-supplente dos Correios do estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedidos sómente 30 dias.

José Luiz de Oliveira Gonçalves, carteiro-supplente dos correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para o mesmo fim.—Deferi lo.

João Galdino da Rocha, carteiro de 2ª classe da agencia do correio de Nitheroy, pedindo 60 dias de licença, para o mesmo fim.—Em vista da informação, concedidos sómente 30 dias.

João Coelho de Mattos, carteiro de 2ª classe dos correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença; para o mesmo fim.—Tendo sido o requerente exonerado, não ha que deferir.

Rectificação

O agente nomeado para a estação do Engenho de Dentro, Estrada de Ferro Central do Brazil, chama-se Augusto José de Menezes, e não como foi publicado.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 155 — de 8 de agosto de 1895 — (*)

Trata-se da jubilação dos professores municipaes a que se refere o art. 21 da lei de 9 de maio de 1893, da nomeação de professores adjunctos effectivos ou interinos

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decreto e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A jubilação dos professores municipaes a que se refere o art. 21 da lei de 9 de maio de 1893, será concedida a pedido dos mesmos professores, respeitadas as condições do mesmo artigo, ou por deliberação do prefeito, no caso de invalidez notoria, verificada por inspecção medica.

Art. 2.º Da data desta lei em deante, não poderão ser nomeados professores adjunctos effectivos ou interinos, senão os diplomados pela Escolas Normaes.

Paragrapho unico. Na falta de diplomados pelas Escolas Normaes, só poderão ser nomeados a adjunctos interinos os alumnos das referidas escolas que apresentarem maior numero de certificados e melhores approvações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 8 de agosto de 1895, 7ª da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Directoria d Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1895

Aos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, remettendo a petição de Baudrix Grané Reyés & Lanus e mais papeis referentes ao assumpto para que se sirvam cumprir o despacho do Sr. Dr. prefeito, exarado na alludida petição.

2ª SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1895

A' Directoria de Fazenda Municipal, remettendo, por cópia, o balancete apresentado pelo director do cemiterio municipal de Santa Cruz, correspondente ao mez de julho findo, de inhumações feitas naquelle cemiterio, aeompanhado de 196\$, importancia das mes-

mas e bem assim uma conta, do mesmo Sr. director, relativa a carretos e fretes pagos na Estrada de Ferro Central do Brazil.

—A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, solicitando providencias no sentido de ser, pelo director do matadouro, informado si todos os marchantes acham-se competentemente licenciados.

—Officios recebidos:

Da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, remettendo, em resposta aos officios desta directoria sob ns. 581 e 591, de 2 e 5 de corrente, 200 pastilhas de strychnina para extincção de cães errantes nos districtos do Espirito Santo e 1º do Engenho Novo.—A' 2ª secção para os devidos fins.

Da mesma, remettendo, por cópia, uma relação dos requerimentos que continuam em poder do commissario de hygiene da freguezia de S. José, Dr. João da Silva Ramos, à espera que os respectivos peticionarios lhe communicuem a realização dos melhoramentos por elle indicado.—A' 2ª secção para informar.

Da mesma, declarando, segundo communicação official do commissario de hygiene respectivo, funcionarem sem licença duas casas commerciaes.—A' 2ª secção para informar.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Raymundo, declarando ter remettido, em data de hontem, cinco caixas com polvora para o becco do Bragança n. 18 e uma dita para a Estrada de Ferro Central do Brazil.—Inteirado. Archive-se.

Do do da ilha do Bom Jardim, declarando ter remettido, em data de hontem, 17 caixas com polvora e 14 ditas com dynamite para consumo da casa Mayrink, Abreu, Machado & Comp., à rua Municipal n. 21.—Inteirado. Archive-se.

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, remettendo uma relação de generos inflammaveis retirados daquelle trapiche, em data de hontem, com destino à diversas casas commerciaes.—Inteirado. Archive-se.

Do fiscal do 3º districto de inflammaveis, item, idem, idem.—Inteirado. Archive-se.

Do agente da prefeitura no 2º districto do Engenho Novo, communicando achar-se concluida a construção do predio, sem numero, à rua Aquidaban, de propriedade de Francisco Cardoso de Paiva.—A' Directoria de Obras.

Do mesmo, communicando achar-se em máo estado as valletas da rua Duque Estrada Meyer, em virtude de escavações feitas naquella rua pela inspecção de obras publicas.—A' Directoria de Obras.

Do mesmo, communicando, em resposta ao officio desta directoria sob n. 800, de 7 do corrente, ter sido multado o proprietario do predio n. 37 da rua Souza Barros, por iniciar concertos no mesmo, sem licença da municipalidade.—A' Directoria de Obras.

Requerimentos despachados

Abertura de casa commercial e placa — Mme. M. K. Collet—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Taboletas — Francisco Roberto Pimenta e Gomes Amaral & Comp.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Toldos — Antunes & Fernandes e Gonçalves Borlido & Comp.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Transferencias de firmas — Antonio Jacintho de Rezen'le, Barbosa Freitas & Comp., Bernardo Loureiro, Delphim Jacintho de Faria, Domingos Pedro Salles, Ferreira Bento & Teixeira, Francisco Machado dos Santos e Irmão e Gonçalves & Carvalho — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Gandra & Carvalhal — Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Transferencia local — Domingos Bosqui — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Transferencia de firma e de local — Francisco Augusto Guerra e outro — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Adicionaes — Ayres Xavier do Amaral, Antonio Pereira de Araujo, Antonio Fernandes Duro, Antonio Figueiredo de Albuquerque, Antonio Gonçalves Nogueira, Bentes & Miranda, Bernardino de Oliveira, Bernardo José Monteiro de Almeida, Bernardo & Souza, Bento Ferreira Machado & Comp., Barbosa & Comp., Custodio José Gonçalves, Candido Pereira da Rocha, Correia & Comp., Carvalho & Oliveira, Castro & Valentim, Costa & Comp., Carvalho Faria & Comp., Christiano de Medeiros Correia, Domingos Pereira de Oliveira Guimarães, Eleuterio Berolia Sanches, Francisco Pinheiro Guimarães, Felipe Vieira da Costa, Ferreira & Baptista, Francisco Antonio da Costa, Francisco José Matta Vinhas, Fernandes & Carvalho, Ferreira Lemos & Comp., Francisco Teixeira Rabelo de Carvalho, Guimarães & Bastos, Gonçalves & Martins, Guimarães & Comp., Gabriel José da Rocha e Gomes da Fonseca & Comp. — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Veiculos terrestres — Francisco Marcellino de Siqueira. — Deferido. Ao agente respectivo.

Albino de Mattos, Antonio Ferreira, Antonio Joaquim de Faria, Alexandre Speltz, Brandão & Miranda, Carlos Leite, Companhia Cervejaria Bavaria, Francisco Gonçalves Picote, Fernando José Gomes Bastos, Francisco José Augusto da Silva, Francisco Antonio de Campos e Francisco Antonio da Cruz. — Deferidos, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Mercadores ambulantes — Abdalla Zocar, Amelia Orminda de Carvalho Teixeira, Antonio de Siqueira Junior, Benito Peres Gonçalves (2), Carlota Quintanilha, Francisco Souto Ribeiro (2), Francisco Cardoso Pires, Francisco Furtado de Medeiros, Francisco Rodrigues Netto, Francisco Pereira de Vasconcellos e Gerardo Bulchechez. — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Ganhadores — Antonio Cardoso, Antonio da Silveira, Antonio Vasques Fernandes, Carlos Pinto de Barros, Damião Ribeiro Franco, Domingos Pinto Machado e Gregorio Francisco Leal. — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Alfredo Augusto Fernandes, Carlos Gomes Xavier, Dias Garcia & Vidal, Dias Garcia & Comp., Diniz & Vidal, Domingos Pedroso Jacintho, Dionysio da Costa e Silva, Elienne Collet, Esposito Francisco Antonio, Gomes & Santos, G. Gonçalves & Comp., Gonçalves & Oliveira, Gonçalves Pereira & Comp., Hugo Briell, Herm Stoltz, Pinto & Guimarães, Paulo Goiffier, Pedro Antonio Maudorlin, Pires, Santos & Comp., Pires & Martins, Pazo J. & Comp., Rosendo Vieira da Cruz, Ramos & Comp., Rodrigues Peixoto & Comp., Sá, Rodrigues, Almeida & Gomp., Soares Irmão & Comp., Sebastião Anzorino, Sociedade de Seguros Sobre Vidas, Caixa Geral das Familias, Soares & Comp., Souza, Alves & Comp., Souza & Ramos, Samuel Alves Guimarães, Soares de Oliveira & Amalio, Valente & Comp., Vilela Machado Guimarães & Comp., Viuva Lopes da Costa. — A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

C. Argemiro & Comp., Tavares Alfredo & Comp. — A' Directoria de Fazenda.

Custodio Francisco da Silva, Emerenciana Gomes Machado e José Tristão da Cunha. — A' Directoria de Obras e Viação.

Estevão Exposto. — Ao agente do districto de Santo Antonio.

Antonio Barros da Costa, Amarante & Silva, Alves de Oliveira & Comp., Avelino Teixeira dos Santos, Antonio Fernandes Pires & Irmão, Antonio Mendes de Assumpção, Afonso Guedes, Domingos Santos Maia, Domingos Dias, David Drund, Dias & Corrêa, Domingos Leite Gonçalves, Domingos Marques de Carvalho, Dantas & Irmão, Domingos Gon-

calves Soares, Damaso Franco Novaes Machado, Domingos da Silva Justo, Duarte Estrella, Domingos Manoel Rodrigues, Dias & Corrêa, Domingos Bertholo & Comp., Dias & Irmão, Domingos Francisco Souza, Domingos José Martins, Domingos Esteves Soares, Domingos Antonio da Fonseca e Souza, Daniel Lima, Emilio José Machado, Ermelindo Joaquim Adolpho, Emilio Joaquim Ferroira de Souza, Elisa Palamachim, Gomes Rezende & Comp., Gonçalves & Carvalhaes, Galvão & Comp., Guilhermino Pereira da Costa, Gabriel Alves Martins Eiras, Guilherme Alves Torres, Gregorio Bastos Guimarães, Gregorio da Silva Amaral, Hampshire & Comp., Henrique Ferreira de Almeida, Israel Galhart, Ivo Vicente da Cruz, Issaach D. Pinto, Julião José da Silva, Joaquim Fernandes da Fonseca, Narciso José da Costa, Oliveira & Comp., Oliveira & Irmãos, Oliveira & Ferreira, Oliveira & Comp., Octaviano José da Cunha, Olympio Pereira de Novaes, Orciro & Landeira, Outeira & Alves, Pinto & Amorim, Paes & Botelho, Pereira Marques & Ferreira, Pereira Pinto & Comp., Pereira Leite & Comp., Pinto & Santos, Pinto Ribeiro & Comp., Pedro José Ferreira, Rodrigues Carvalho & Irmão (dous), Ribeiro & Comp., Rodrigues & Silva, Reis & Comp., Raphael Lucas, Roma, Guerra & Ayres, Relvas & Comp., Simões & Araujo, Silva & Ferreira, Serafim Ferreira Marques, Silva & Comp., Serra & Monteiro, Santos & Ribeiro, Souza Pereira & Bittencourt, Santos & Pinto, Santos Rocha & Netto, Silveira Lima & Comp., Souza & Irmão, Silva & Barbosa, Silvestre Ribeiro, Souza & Irmão, Viuva Vianna & Comp., Vieira Cunha & Vasques, Valentim Pinto Mathias, Veiga & Irmão e Vieira & Irmão. — Aos Srs. fiscaes dos inflamaveis dos respectivos districtos.

D. Rosa Barbosa Campiglio. — Ao Sr. agente no districto de Santa Rita.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 9 de agosto de 1895

Ao Sr. Dr. prefeito, enviando:

As contas do despezas de prompto pagamento realisadas na casa de S. José durante o mez de julho ultimo;

As contas provenientes do fabrico de 15 carros apropriados ao serviço de desinfecção.

— Ao Dr. director de obras e viação, remettendo, por cópia:

Um trecho do officio do Dr. commissario Pinheiro dos Santos, relativo ao mictorio situado á rua dos Invalidos esquina da da Relação;

O officio do Dr. commissario Alfredo Barcellos, com referencia a construcção do um cortiço a que se está procedendo á rua Dous de Dezembro entre ns. 20 e 22.

— Ao Dr. director da Instrucção Publica, agradecendo a communicacão feita de haver assumido o cargo de director da Instrucção Publica Municipal e assegurando todo o auxilio desta directoria e contando com o apoio daquella a bem dos interesses da saúde publica.

— Aos Drs. directores da Polyclinica do Rio de Janeiro, agradecendo o convite feito em officio de 5 do corrente e declarando que essa directoria deixou de se fazer representar no dia e hora designados no mesmo por ter recebido o alludido officio posteriormente á hora indicada.

— Officios recebidos:

Do commissario Dr. Sociro Guarany dando cumprimento ao despacho exarado em seu officio de 6 do corrente. — Inteirado. Archive-se.

Do commissario Dr. Venancio Lisboa, informando no sentido de uma reclamação inserta no *Jornal do Commercio* de 7 do corrente. — Inteirado. Officie-se ao agente da Prefeitura do districto.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim da Silva, M. Buarque do Macedo & Gomp., Machado & Comp., Antonio da Silva Amaral, João Fernandes Teixeira, Gonçalves & Comp., a Sociedade Geral de Transporte, Piazza & Videira e José Lourenço Rodrigues. — De accordo. A' Directoria do Interior e Estatistica.

João de Souza Fernandes, José Joaquim Moreira, Manoel Pereira, Villa Delourenzo & Comp. e D. Maria Hanun. — Voltem aos Drs. commissarios para informarem nos termos da circular n. 28, de 25 do mez findo.

Manoel Ferreira Alfena, Miranda & Amorim, Manoel Corrêa Alves, Manoel Fernandes Moreira, D. Magdalena Conte Marclusio, Manoel Vieira Goulart, Martins & Ramos, Manoel José Fernandes de Oliveira, Manoel Antonio Domingues, Luiz A. Vieira, Luiz Nairy, Helena Vaz, Frederico Bezinhanho, Pelsot & Olivieri, Francisco José Lopes,

Francisco Xavier do Amaral Netto, Faustino de Figueiredo, Francisco Domingues Machado, Ferreira Chaves & Comp., Francisco Paulo da Silva, Camillo dos Santos, A Companhia Providente, Director da Companhia Fabril S. Joaquim, Corrêa & Lima, Cavalcanti Mello & Comp., Castro Cunha & Gentilline, Antonio Russo, Albino Rodrigues, Arthur Guimarães, Antonio Pinto dos Santos, Alves & Comp., Major Antonio José Ferreira, Antonio Ferreira Porto, Almeida & Comp., Antero & Rodrigues, Antonio Dias Pereira & Comp., Eugenio Ferreira & Irmão, Eduardo Veras Ramos e Deolidda Maria da Silva. — Aos Drs. commissarios das respectivas circumscrições.

Directoria da Instrucção

Expediente de 8 de agosto de 1895

Officio do Sr. inspector escolar do 3º districto:

Declarando que, amanhã, ao meio-dia, proce ler-se-ha á vaccinação e revaccinação systematica na 5ª escola masculina daquelle districto;

Ordenando o fechamento temporario da escola supra citada.

— Ao Sr. Dr. prefeito:

Apresentando:

Informado, o requerimento em que o professor adjunto Augusto Pinto da Costa pede ser nomeado professor cathedatico;

Informado pela directoria da Escola Normal, o requerimento em que Angelo Tortoroli, representante da directoria do *Centro União Spiritas de Propaganda*, pede autorisação para realizar, em uma das salas daquelle estabelecimento, umasessão magna.

— Ao Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, communicando o apparecimento de um caso de variola benigna em pessoa da familia da professora Francisca Dias de Alvarenga Cunha, da 5ª escola masculina do 3º districto.

— Ao Sr. Dr. director do Instituto Commercial, para que, de ordem do Sr. Dr. prefeito, informe quaes as aulas daquelle instituto que não funcionam por falta de alumnos.

— Ao Sr. Dr. prefeito:

Apresentando:

Um officio do inspector escolar do 5º districto, representando sobre a falta de substituto do professor de mathematicas elementares em escolas do 2º grão, Dr. Augusto Ferreira dos Reis, que se acha no gozo de licença;

A informacão do inspector escolar do 4º districto, sobre o pagamento do aluguel dos predios ns. 5 e 7 da rua Affonso Celso e 19 da Praia Formosa, onde funcionam escolas publica municipaes.

Informando sobre o exercicio do professor Narciso Figueira, na Escola Normal.

REDACÇÃO

Lei e praticas das assembléas

Excerptos da obra de Cushing

DIREITO DE OBTER INFORMAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS

Em Inglaterra julgou-se sempre terem as duas camaras legislativas o direito (e acredita-se que tem incidentalmente o mesmo direito todas as assembléas, que legislam) de exigir informação, referente aos negocios publicos, dos empregados das diversas repartições do governo, ás vezes por pedido directo, e outras vezes por meio de requisição ao chefe do Executivo.

Em alguns estados está expressamente estatuido, e em todos é norma geralmente admittida, que a principal autoridade executiva tem o dever de informar sobre o estado dos negocios publicos á corporação legislativa, por occasião de reunir-se e de se organizar; e depois, em qualquer tempo, sempre que for conveniente; e embora seja para o Executivo esse dever, de certo modo, discricionario, quanto ao tempo, modo e latitude das communicações, contudo, é pratica constante em todas as nossas assembléas legislativas pedir, e o Executivo enviar-lhes, qualquer informação sobre os negocios publicos, em qualquer occasião, durante as sessões das mesmas.

Quando o Executivo envia communicações não exigidas por qualquer dos ramos legislativos, dirige-se ordinariamente ás duas camaras; si o assumpto, porém, disser respeito ou referir-se especialmente ás funcções de um só dos corpos legislativos, pôde o Executivo dirigir-se sómente a esse; assim como também pôde uma só das camaras, sem o concurso da outra, exigir qualquer informação.

DIREITO DE PEDIR PARECERES AOS JUIZES

Na Inglaterra os juizes de instancia superior são tecnicamente considerados como auxiliares, na Camara dos Lords, e como taes são chamados e comparecem.

Na America, só nos estados de New Hampshire, Maine e Massachussets, e em occasiões solennes, é conferido ás corporações legislativas, por artigo expresso da Constituição, o direito de exigirem dos tribunaes superiores o seu parecer sobre questões importantes de direito. Taes pareceres, embora lavrados em virtude de requisição, apenas são consultivos; ninguém os considera obrigatorios.

Nos outros estados, onde não ha artigo expresso da lei a tal respeito, não se reconhece existir semelhante direito.

DIREITO DE INDAGAÇÃO

Sempre se considerou, ao menos na pratica, que as assembléas legislativas tem o direito de chamar e inquirir qualquer pessoa, dentro de sua jurisdicção, como testemunha, a respeito de assumptos, sobre os quaes tem o poder de agir, tendo começado, ou estando prestes a começar, as investigações; ellas tem autoridade para ordenar a intimação, e para obrigar o comparecimento de qualquer pessoa, no districto em que se acha constituída; e de obrigar a apresentação de papeis, registros e outros documentos, do mesmo modo por que se pratica nos tribunaes judicarios.

Quando qualquer assembléa procede, por meio de uma commissão de seus membros, á indagação de qualquer assumpto, ella autorisa geralmente a essa commissão a fazer comparecer perante seus membros as testemunhas e a ordenar a exhibição de documentos, registros, etc.

As testemunhas, que comparecem perante uma assembléa legislativa, ou perante uma commissão, não prestam juramento, si não houver uma disposição expressa de lei, ou da Constituição, que ordene a inquirição por essa forma; dão, porém, o seu depoimento, sob pena de incorrerem no crime de falso testemunho, si depuzerem falsamente.

No estado de Maryland é pratica constante fazer jurar as testemunhas.

O direito de indagação implica o de inquirir as partes e seus conselheiros legaes, como as testemunhas; e a Camara dos Commons na Inglaterra, desde os tempos mais remotos, tem exercido o direito de estender a protecção e os privilegios de seus membros ás pessoas intimadas para comparecerem, quer perante a mesma camara, quer perante as commissões; assim como áquellas que, em razão de negocios de interesse privado, ou publico, estiverem ao serviço, ou na dependencia da camara; e em grande numero de casos taes já a camara tem mandado pôr em liberdade, e a coberto de qualquer constrangimento, presos, que se achavam detidos, em virtude de processos feitos pelos tribunaes competentes.

Ha muitos precedentes dessa protecção concedida a pessoas, que tinham necessidade de requerer, que reclamavam um assento na camara, ou que, intimadas para deporem sobre eleições, tinham de comparecer perante a camara ou perante a commissão.

Em todos os casos de semelhante natureza, si a pessoa privilegiada for presa, deverá ser solta do mesmo modo e pelo mesmo processo, como si se tratasse de um dos membros da camara. Não se achando ainda presa, mas correndo o risco de o ser, pôde dar informação disso a assembléa, e logo se expedirá ordem, cancelando-se a protecção da assembléa a tal pessoa, durante a pendencia do assumpto, ou do negocio, que deu logar ao privilegio.

Esta ordem equivale a um titulo de immunição concedido ás partes, testemunhas, etc., pelos tribunaes ordinarios. Não parece isso necessario em se tratando de membros, cujo caracter official suppõe-se conhecido de todos (e todos tem obrigação de saber quaes são os membros reconhecidos); mas pôde ser de utilidade quando se trata de outras pessoas para impedir a prisão, ou para sujeitar a processo o official que a effectue.

ISENÇÃO DE INTERFERENCIA

Já vimos com quanto cuidado as leis do parlamento o resguardaram contra toda sorte de interferencia por parte dos particulares; o mesmo zeloso cuidado se emprega para proteger as assembléas legislativas contra a influencia indevida de umas sobre as outras, ou contra a de outros ramos do governo.

Na Inglaterra, por conseguinte, considera-se alta quebra dos privilegios a interferencia da corôa, ingerindo-se nos actos de qualquer dos ramos do governo, a não ser pela forma a que tem direito pela Constituição e é do mesmo modo altamente condemnada a interferencia de um dos ramos do governo nos negocios privativos de outro; apezar de que qualquer das camaras, enviando á outra um projecto (*bill*) de lei, pôde manifestar o seu desejo de que seja tomado na devida consideração, e pôde, seguindo os tramites regulares, pedir informações a respeito do estado de qualquer projecto, ou questão, em que tenha interesse commum.

Os mesmos principios regulam nos Estados Unidos, tanto a respeito do Executivo, como a respeito das duas casas legislativas.

TESTEMUNHAS — ASSISTENCIA E EXAME PERANTE QUALQUER DAS CAMARAS OU COMMISSÕES — OCCASIÕES EM QUE PODEM SER INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS

Um dos meios por que uma assembléa legislativa obtém conhecimento dos factos, de conformidade com as ordens, resoluções ou actos, que expediu, é a inquirição de testemunhas; as quaes, em occasião opportuna, podem ser chamadas e inquiridas, como nos tribunaes ordinarios de justiça.

Antes de realizar-se qualquer inquirição de testemunhas, conformemente com as regras de ordem e procedimento legal, é necessario que a camara, por qualquer forma, e previamente, vote uma resolução, ordenando que se faça investigação ou devassa, com referencia ao assumpto sobre que versar a inquirição.

Não tem, pois, direito nenhum de seus membros de offerecer-se para apresentar testemunhas, afim de serem interrogadas perante a camara, nem de pedir informação de outro membro em apoio de indicação sua já feita, ou prestes a ser feita.

Depois que a camara tiver tomado a resolução de proceder-se a investigações com referencia a um assumpto particular, quer no seu proprio recinto, quer perante commissão sua, especialmente nomeada para tal fim; tendo-lhe sido endereçada alguma petição, documento ou outro papel; ou tendo resolvido por si; ou tendo recebido e considerado algum requerimento, pedindo o supplicante para ser ouvido a favor de (pró), ou contra qualquer projecto (*bill*) particular, ou pró ou contra qualquer clausula de um *bill* pendente; em cada um destes casos considerara-se haver occasião apropriada para se ordenar, ou de outro modo conseguir-se, o comparecimento de testemunhas, procedendo-se á respectiva inquirição.

Podem ser consideradas de tres especies as investigações, durante as quaes costuma qualquer das casas do parlamento inquirir testemunhas; e é util para o nosso proposito consideral-as.

A primeira comprehende os casos em que a camara se occupa do exercicio só de suas funcções inquisitorias, isto é, quando indaga sobre algum topico, ou assumpto de interesse publico, com vistas a uma legislação geral, ou a algum procedimento ulterior, em que o publico em geral esteja interessado.

A segunda comprehende as indagações com que a camara se vê forçada a occupar-se no exercicio do seu poder judicial, ou quasi judicial, para o fim de punir alguma offensa dirigida contra a propria camara, ou feita a algum de seus membros, ou ao publico.

A terceira especie de indagações comprehende aquellas sómente em que se trata dos direitos e interesses de individuos, quer a favor de uma parte, quer de outra.

Quando o inquerito incumbe a uma commissão escolhida, o meio mais usado é dar-se a essa commissão poderes para intimar e obrigar o comparecimento das pessoas e a apresentação de papeis e de quaesquer documentos. Isto se faz por occasião de nomear-se a commissão, e pôde-se fazer depois. Neste caso, consegue-se o comparecimento da testemunha perante a commissão, por meio de uma ordem, ou intimação, assignada pelo respectivo presidente em nome da commissão; mas, si alguma testemunha, intimada por essa forma, deixar de comparecer, a desobediencia deve ser logo levada ao conhecimento da camara, e esta, acto continuo, fará expedir uma ordem, obrigando a testemunha a comparecer.

Si neste interim a testemunha comparecer perante a commissão, pôde ser declarada sem effeito a ordem da camara; mas si, ella persistir em desobedecer, deverá então ser tratada como se costuma fazer, quando se dá o caso de desobediencia a uma ordem emanada da camara.

Quando a commissão não tiver poderes para intimar, e para obrigar a apresentação de papeis, documentos, etc., ao tempo da sua nomeação, podem lhe ser conferidos taes poderes posteriormente, sempre que forem necessarios; ou por pedido da commissão, ou por outro meio, pôde a camara expedir ordem obrigando o comparecimento de testemunhas.

Em geral, não se dá o poder de obrigar o comparecimento de pessoas, nem a apresentação de documentos e registros, ás commissões nomeadas para estudarem *bills* particulares. As partes interessadas podem, porém, fazer comparecer as suas testemunhas sem o auxilio das commissões; assim como podem reclamar esse auxilio quando quizerem obrigar o comparecimento de testemunhas adversas, ou que não querem comparecer. As commissões, sabendo que se tem empregado as devidas diligencias, e que as testemunhas são necessarias no inquerito, apresentam á camara um relatório especial,

e a camara então expede ordem para que a testemunha compareça, e deponha perante a respectiva commissão.

Si uma testemunha, depois de receber pessoalmente intimação para comparecer, desobedece a essa ordem; ou si acaso se ausenta para evitar a intimação, é immediatamente presa, e posta em custodia pelo official de justiça, ou por qualquer outro official, devidamente autorisado.

Si, porém, houver motivo para acreditar-se que uma testemunha falta por impossibilidade de comparecer pessoalmente para cumprir a ordem, é costume considerar sufficiente o cumprimento de tal ordem na casa de sua residencia.

Assim se pratica, naturalmente, por precaução contra o perigo de prender-se uma testemunha que não seja culpada de menosprezar intencionalmente a camara.

Mas, nos casos em que as circumstancias são taes, que não deixam duvida razoavel a respeito da intenção culpada da testemunha, deve ella ser immediatamente recolhida á prisão.

Quando as testemunhas fogem, ou se escondem, de modo que os officiaes da camara não conseguem prendel-as em obediencia ás ordens, que receberam da camara, lança-se mão do ultimo recurso, que é pedir á Corôa a publicação de editaes, offerecendo-se um premio para a sua prisão. A consequencia ordinaria desta medida é, em mui pouco tempo, a apresentação voluntaria dos delinquentes á guarda dos officiaes da camara.

Si uma pessoa, que se precisa ouvir como testemunha, já se acha em custodia sob a guarda do carcereiro de qualquer das prisões publicas, ou por dividas, ou por qualquer outro motivo, requisita-se do carcereiro a sua apresentação immediata á camara, ou á commissão para ser inquirida. A ordem pôde exigir ou que o preso seja apresentado em um dia marcado, ou diariamente, em tantos dias quantos possa desejar a respectiva commissão. A ordem é levada a effecto por meio de requisição do presidente da camara. Quando uma testemunha se acha sob a guarda do official de justiça (*sergeant at arms*), ella deve ser acompanhada (escortada) até o recinto da camara, ou até o logar em que se reunir a commissão, e do modo acima mencionado, em obediencia á ordem da camara, e sem dependencia de qualquer outra ordem.

Quando uma pessoa, cujo testemunho é necessario a uma das camaras, se acha em custodia por ordem da outra, a pratica é que a primeira envie a esta uma mensagem, pedindo que ordene ao seu official, que compareça, com a testemunha presa, em tal dia, ou nos dias em que o seu comparecimento possa ser desejado pela camara ou pela commissão, a fim de ser inquirida.

As testemunhas, que forem presas ou que se achem em custodia por falta de comparecimento e desobediencia ás ordens da camara, ou porque tivessem se evadido ou occultado, são de ordinario recolhidas a Newgate, em castigo de sua culpa; e dali, emquanto dura a prisão, ellas são conduzidas debaixo de guarda á presença da camara ou da respectiva commissão para darem o seu depoimento sempre que for necessario; bastando para isso uma ordem do presidente da respectiva camara.

A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS

A principal differença entre as duas camaras, a respeito da inquirição de testemunhas, é que na Camara dos Lords ellas são juradas, e depõem sob juramento; ao passo que na Camara dos Commons ellas depõem sem prestar juramento. Naquella casa todas as testemunhas são juramentadas perante a camara constituída, quer tenham de ser inquiridas pela propria Camara, quer pela camara reunida em commissão, quer por uma commissão especial; e si, quando a camara está funcionando em commissão, se torna necessario inquirir uma testemunha, que não tenha sido juramentada, reassume a camara a sua

posição legislativa para o fim sómente de fazer jurar a testemunha, e immediatamente converte-se de novo em commissão.

A Camara dos Commons nunca, em tempo algum, excepto durante a Republica de Cromwell, reclamou para si, e muito menos exerceu, o direito de administrar juramento ás testemunhas; nem mesino em casos de privilegio, ou em caso de objecções contestadas, em que é reconhecido o seu direito de judicatura; nem em questões em que é ella o unico tribunal competente para decidir.

Mas não se pôde agora estabelecer com clareza qual a causa, inteiramente anomala, nem em que época exacta, foi conservado por um dos ramos do parlamento, e separado do outro, o poder de administrar juramento; e isso quando pelas leis da Inglaterra foi sempre considerado o juramento absolutamente essencial para o descobrimento da verdade, devendo ser inherente ao alto tribunal do parlamento.

As duas camaras, no decurso de seculos, tem tomado a si diversas especies de judicatura; mas uma só dellas tem sempre exercido o direito de administrar juramentos, sendo que a outra, excepto na época acima mencionada, jamais reclamou esse direito.

Mas, embora não se tenha arrogado nunca a Camara dos Commons semelhante direito, excepto no breve periodo da Republica com Cromwell, parece que a experiencia de o haver exercido naquella occasião tornou-a conscia da sua grande importancia, e durante quasi um seculo depois da restauração, recorreu ella a muitos expedientes a fim de supprir essa falha em sua autoridade.

No anno de 1678, ao rebentar da conspiração papista, julgou-se conveniente, a fim de se dar a apparencia de maior peso aos depoimentos prestados sobre tal assumpto, ordenar que certos membros da camara, que eram ao mesmo tempo juizes de paz em Middlesex e Westminster, dentro dos limites do districto em que se reunia o parlamento, se retirassem e fusessem tomar os depoimentos sob juramento.

Esta pratica era manifestamente irregular, sinão mesmo illegal, visto que os juizes de paz só tem autoridade para administrarem juramento na investigação de assumptos dentro de sua propria jurisdicção, e que correm regularmente perante elles.

Outra pratica, igualmente irregular, a que ás vezes teve de recorrer a camara, era a de chamar em seu auxilio algum dos juizes dos tribunaes ordinarios.

Os commons tambem procuraram auxiliar suas proprias pesquisas por meio de inqueritos sob juramento prestado na Camara dos Lords e perante commissões mixtas das duas camaras; mas os lords não os apoiaram em nenhum destes expedientes.

Todos estes meios empregados a fim de obter a sancção de um juramento para os depoimentos feitos por sua ordem, eram outras tantas provas implicitas de sua falta de autoridade no caso. Mas em 1715 introduziu-se a pratica de se autorisarem juizes de paz no condado de Middlesex a inquirir testemunhas de modo solemne, isto é, sob juramento e perante as commissões da camara; e em 1720, quando se nomeou uma commissão para investigar a respeito dos negocios da Companhia do Mar do Sul, ordenou-se que as testemunhas fossem perante ella inquiridas tambem de modo solemne, sem, contudo, se mencionarem as pessoas por quem deviam ser juramentadas.

Este costume, pelo qual os commons pareciam arrogar-se o direito de delegarem em outros um poder, que elles proprios não possuíam, nem exerciam, prevaleceu, pouco mais ou menos, até 1757; dessa data em diante, a inquirição de testemunhas, em todas as grandes e importantes investigações, que se realisaram, foi feita sem a sancção do juramento.

Nos Estados Unidos, as assembleas legislativas não tem autoridade, a menos que não

lhes seja conferida pelos termos expressos da lei, para administrarem juramento a testemunhas; mas geralmente esse poder é conferido pela lei.

As testemunhas, como já observámos, podem ser inquiridas por ambas as camaras, ou só por uma, ou pela commissão composta de toda a camara, ou por commissão especialmente nomeada. Com excepção de alguns pormenores de pouca importancia, sendo em substancia igual nas duas camaras o modo de proceder-se, bastará descrever o curso usualmente seguido na Camara dos Commons, notando as differenças mais importantes em relação a qualquer modo especial de proceder, e apontando tambem as differentes formas que seguem, conforme o inquerito se realisa perante a propria camara, ou perante a camara reunida em commissão, ou perante uma commissão escolhida.

Quando si ha deliberado fazer investigações em que se tenha de inquirir testemunhas perante a propria camara, ou perante a camara em commissão, e chega a época marcada para tal fim, segue a camara as mesmas formalidades, que costuma observar quando trata dos assumptos ordinarios; e as testemunhas, á medida que vão sendo necessarias, vão sendo chamadas á moção e perguntas, o comparecem para serem inquiridas sendo apresentadas, si estão presas pelo official de justiça (*sergeant at arms*), ou pelo official, sob cuja guarda se acham. (1)

Quando se faz proposta, ou indicação para que uma testemunha seja chamada, pôde ser a proposta concebida em termos geraes, e pôde especificar o assumpto, sobre que tenha de versar a inquirição.

Quando as testemunhas são assim chamadas, ou apresentadas, para serem inquiridas, quer perante a camara, quer perante uma commissão da camara, a praxe exige que seja descida a barra (*the bar should be down*); o que não acontece quando é uma commissão escolhida, como, por exemplo, a commissão de privilegios, que funciona na camara; não obstante ser tal commissão constituída de modo que todos os membros da camara possam estar em liberdade para assistirem, e tomarem parte mesmo no processo.

Quando uma testemunha comparece sob a guarda do maceiro-do-rei (*sergeant at arms*) é necessario, assim como quando alguém, que é accusado de offensa contra a camara, for levado perante a mesma para ser inquirido, sentenciado, ou solto, é necessario que o maceiro esteja ao seu lado com o bastão (*mace*) ao hombro (2). Quando uma testemunha está assim á barra, o presidente só preside, e nenhum membro tem a liberdade de fallar, nem mesmo a fim de suggerir perguntas á presidencia (*to the chair*); e nesse

(1) No caso em que as formalidades, si forem rigorosamente observadas, exigem que se faça uma proposta (ou indicação), é esta apoiada, o presidente a propõe á camara, e o assumpto, assim apresentado, é sempre sujeito á discussão. Quando, portanto, se propõe á Camara que se inquiram testemunhas, que devem ser intimaadas para se apresentarem a depôr em inquerito especial, a necessidade, ou conveniencia de fazer-se esse inquerito, quer seja principal, quer incidental, é sujeita a controversia e debate a proposta para a intimação das testemunhas; embora já se tivesse discutido e decidido, por occasião de proposta anterior, sobre o inquerito, ou sobre a conveniencia de nomear-se commissão especial para tal fim.

Quando, porém, as testemunhas tiverem sido intimaadas a apresentar-se, e já se acham presentes, o processo do inquerito, no tempo marcado, pôde ser feito por occasião da leitura usual da ordem do dia. Quando se procede ao inquerito, pôde-se apresentar proposta ou indicação, antes de ser chamada qualquer das testemunhas, para que o depoimento prestes a tomar-se não deva ser recebido. Quando se fizer uma indicação para que seja introduzida uma testemunha, pôde-se levantar opposição a isso; e quando uma testemunha tiver sido chamada sem opposição, qualquer membro pôde pedir que ella se retire, e depois oppôr-se á indicação para que seja ella chamada; e, finalmente, pôde-se ainda objectar ao inquerito, quando se fazem perguntas á testemunha.

(2) Quando o bastão está «sobre» a mesa, isso constitue uma casa; quando estiver «debaixo» da mesa, é uma commissão; quando estiver «fora» da casa, não se pôde tratar de negocios publicos; quando afastado da mesa e no hombro do maceiro, á barra, o presidente só preside, e não se pôde fazer moção alguma.

caso, portanto, é necessario que as perguntas, que tem de ser feitas á testemunha, sejam propostas préviamente por escripto por qualquer membro individualmente; ou, o que é mais usual, que sejam préviamente estabelecidas na camara, sob relatório de uma comissão nomeada para esse fim, ou de outro modo; e devem já estar em poder do presidente, antes de ser conduzido á barra o prisioneiro. Mas este rigor na forma, como sugere Hatsell, pôde muito bem ser, e, com effeito é usualmente dispensado; e quando isso se dá, o inquerito é feito de modo ordinario.

Quando uma testemunha, não sob a guarda do maceiro, ou em custodia, mas sem estar o bastião ao seu lado, estiver á barra para ser inquirida, o costume regular exige que as perguntas necessarias (excepto as que o presidente de motu-proprio fizer) sejam propostas á mesa pelos membros individualmente (e isso se pôde fazer enquanto a testemunha estiver perante a barra), e depois dirigidas pelo presidente á testemunha.

A pergunta assim proposta deve ser regularmente feita pelo presidente nos termos, em que foi proposta; ainda que, si o presidente julgar que deve fazer objecção á forma por que foi proposta, seja costume alterar elle a phraseologia, e fazer a pergunta nos termos, ou pela forma que elle julga melhor; porém, si o membro que propoz a pergunta, se oppõe á alteração, e insiste para que se mantenha a forma original da pergunta, recorre-se então ao voto da casa, quanto aos termos em que deverá ser, finalmente, feita a pergunta.

E' costume, porém, por bem da conveniencia, não respeitar rigorosamente a regra, como se declara no paragraho precedente, e permitir aos proprios membros, estando de pé e descobertos nos seus logares, que dirijam as perguntas directamente ás testemunhas, sem a intervenção do presidente; embora seja esta pratica, segundo Hatsell, irregular, e raras vezes deixe de produzir desordens.

Quando assim se permite aos membros encaminhar o inquerito das testemunhas, supõe-se sempre, e deve estar presente á idéa, tanto do membro que interroga, como da testemunha, que as perguntas são suggeridas ao presidente pelo membro, e que ellas são feitas á testemunha pelo presidente, com a autoridade, e como representante da camara.

As respostas da testemunha devem, portanto, ser dirigidas á mesa, isto é, á camara; e não podem, sem desrespeito á mesma camara, ser dirigidas pessoalmente a nenhum membro, nem conter observações, ou censura contra o membro, por quem são feitas as perguntas, embora sejam estas impróprias, e possam dar logar a personalidades. O unico meio a seguir pela testemunha, em tal caso, seria o de responder á pergunta substancialmente, sem prestar attenção á sua forma, ou, então recusar-se a responder, e declinar della para a camara, afim de tomal-a em consideração.

Quando se institue um inquerito, e se emprehende o interrogatorio de testemunhas na camara, em sua capacidade *inquisitorial*, é costume fazer com que o membro, por cuja moção ou suggestão se começa o inquerito, e os outros membros que com elle votaram propondo esse inquerito, sejam os primeiros na inquirição das testemunhas, fazendo as perguntas apropriadas ao fim collimado; e suggerindo ou propondo a cada testemunha as perguntas, que julgarem necessarias para elucidar e descobrir os factos relativos ao inquerito, e de que a testemunha tenha conhecimento; ou, por outras palavras, dirigindo a inquirição das testemunhas.

Por outra parte, é costume dos membros, que se oppõem ao inquerito, ou ao fim que se tem em vista com elle, reperguntarem as testemunhas. Com effeito, quando a opinião da camara se divide relativamente ao fim de um inquerito, os principaes membros com-

binam, e requerem a presença de testemunhas, que devem ser intimadas a requerimento de uma parte e da outra, e interrogam, e reperguntam as testemunhas, como fazem os advogados contrarios, no julgamento de uma causa nos tribunaes de justiça.

Quando a camara procede, em sua capacidade (como corporação) *judicial*, ou quando o inquerito diz respeito inteiramente a um negocio (assumpto) de *interesse particular*, a pratica é admitir as partes, e ouvir-as; e introduzir as testemunhas para serem por ellas inqueridas, ou por seus advogados. Este privilegio é geralmente concedido pela camara a requerimento das partes; mas algumas vezes é concedido simplesmente por uma moção. E quando é concedido, é então feito o inquerito pelas partes, ou por seus advogados, precisamente do mesmo modo como si estivessem perante outro qualquer tribunal judiciario.

A's vezes se permite ás partes o direito de serem ouvidas, e o de interrogarem testemunhas, até o ponto só que affecta os seus interesses particulares, a favor ou contra uma medida de interesse publico; e em tal caso ellas tem de ser ouvidas, e podem inquirir as testemunhas na extensão permitida, do mesmo modo como si só estivessem em jogo os seus interesses particulares.

A respeito da phraseologia das perguntas, que se fazem á testemunha, e da linguagem das respostas dadas por ella ás perguntas feitas, deve-se observar, por um lado, que a testemunha se acha sob a protecção da camara; que não é permitido fazer scilicet pergunta alguma em termos desrespeitosos; e que nenhuma linguagem insultuosa, nem abusiva, nem máo comportamento; e qualquer membro da Camara, advogado, ou parte, que na inquirição de uma testemunha a maltratasse ou insultasse, sujeitar-se-hia a censura ou castigo da casa. Por outro lado, é dever da testemunha responder a todas as perguntas, que lhe forem feitas e de modo respeitoso tanto para com a camara como para o membro, parte, ou advogado, pelo qual for interrogada. Si uma testemunha, esquecida do seu dever a esse respeito, responder de modo indecoroso ou desrespeitoso, o procedimento usual é que o presidente a reprehendo immediatamente, e a adverte que seja mais acutelada para o futuro. Si a offensa for claramente manifesta, o presidente reprehenderá, acto continuo, e advertirá ao offensor; si não a testemunha pôde receber ordem para retirar-se; e a camara resolverá então sobre o que se deve fazer a respeito do occorrido.

A respeito da direcção dada ao inquerito, ella é differente conforme os diversos assumptos de que se tratar, a saber: pôde o processo ser inquisitorial, pôde ser judicial e pôde dizer respeito a particulares. Naquelle, permite-se a maior latitude tanto quanto á forma como á materia, ou assumptos, sobre que versam as perguntas; a camara dirige-se por sua propria discricção—relativamente ao interesse publico—permittindo, ou restringindo o curso da inquirição. A regra é assim exposta por Mr. Wynne:

«Era claro que a camara tinha a liberdade de usar da mais completa discricção (arbitrio) a respeito de todas as perguntas propostas, e que deviam ser feitas a qualquer testemunha presente á sua barra. Em um tribunal de justiça as partes tem o direito de propor qualquer pergunta á vontade; o juiz só tem a examinar, si é legal a pergunta, e si o for, não pôde recusar-se a admittil-a. Mas na camara o caso é inteiramente differente. Alli as perguntas consideram-se feitas por toda a camara, embora o sejam por um só membro individualmente; e ninguém alli pôde ser obrigado a consentir em uma pergunta, que julgue inapplicavel, sem importancia, ou de qualquer modo inconveniente ao interesse publico.» No correr do inquerito relativo ao comportamento do duque de York, Mr. Whitbread disse que «a comissão não estava péda por formulas estabelecidas ou por elementos de prova (*principles of evidence*), como era o caso nos tribunaes inferior-

res Si uma vez fosse imposta semelhante limitação nas investigações feitas pela Camara dos Communs, acabar-se-hia de vez com o poder inquisitorial do parlamento.»

E' sir Samuel Romilly disse que «o fto (*object*) era muito differente do dos tribunaes de justiça, e por isso a camara não podia ser tolhida pelos mesmos laços». (1)

Relativamente aos processos judiciaes e particulares, pôde-se dizer, em geral, que as duas casas do parlamento consideram-se regidas pelas mesmas regras de prova (*evidence*), que prevalecem nos tribunaes ordinarios de justiça, tanto quanto forem applicaveis; ou então por regras analogas, segundo a natureza ou assumpto de cada inquerito (2).

Na applicação destas regras, deve-se respeitar mais o espirito do que a letra, mais a substancia do que a forma technica.

Os seguintes casos servirão para exemplo do modo por que se trata com as testemunhas, e a respeito da prova, nos inqueritos de natureza particular.

Em uma sessão perante barra dos lords, contra um *bill* particular, sendo chamada uma testemunha que havia assignado uma petição contra o *bill*, declarou lord Mansfield ser regra do parlamento, que não podia depor como testemunha em uma sessão sobre um *bill* particular pessoa que tivesse assignado requerimento contra o *bill*, no todo ou em parte; não porque elle era parte, nem porque poderia ter interesse eventual na sorte do *bill*, mas simplesmente porque não tinha assignado um requerimento contra o mesmo; na Camara dos Communs rejeitou-se como incompetente uma testemunha contra um *bill* particular, pela razão de que havia ella distribuido pelos membros da camara, em seu proprio nome e de outros, um impresso contra o *bill*; e rejeitou-se uma outra porque tinha subscripto uma somma em dinheiro para sustentar uma das petições contra o *bill*; assim tambem pessoas, que haviam requerido contra uma eleição, sendo offerecidas depois como testemunhas para se annullar a mesma eleição, não foram accetadas pela razão de que haviam assignado documento relatando a eleição.

Relativamente aos processos judiciaes, segundo a legislação, o *bill* de penas e castigos, em que houve julgamento da rainha offerece um bom exemplo. Neste caso foram rigorosamente observadas todas as regras de prova, que os tribunaes de justiça observam nos seus processos. Assim, a respeito da moção pedindo á corôa a remoção do Sr. juiz Fox do cargo que exercia, e sobre a qual eram inquiridas testemunhas, e a inquirição feita por advogados de ambos os lados, sendo chamada uma testemunha para depor sobre as accusações constantes da petição, e sendo objectada pelo facto de ser um dos peticionarios contra o mesmo juiz, a camara considerou-a competente por analogia com a pratica dos tribunaes judiciaes, nos quaes a prova do autor é sempre admittida.

As duas camaras prestam-se reciprocamente tanto respeito relativamente ao seu modo de proceder, que a uma testemunha, que tenha deposto perante qualquer dellas, não é permitido, em seu depoimento dado perante a outra, referir-se ao que se passou no seu primeiro interrogatorio; e esta regra parece applicavel a todo o genero de inquirição, quer publica, quer particular.

Quando se procede a uma inquirição perante a camara, ou comissão de toda a camara, exige-se usualmente que as testemunhas se conservem de pé e descobertas á

(1) Este inquerito, que foi considerado como sendo de caracter inteiramente publico, foi feito e concluido sem o auxilio de advogados; e na ausencia da pessoa, cujo procedimento official estava comprometido, dá uma boa amostra do modo de agir da camara, em seu caracter inquisitorial.

(2) Uma regra fundamental é a de que as testemunhas só podem ser inquiridas a respeito de negocios (assumptos) e de cousas pertinentes ao allegado no requerimento. (Comm. Jour. XLI, 83); Same L. 178.)

barra, enquanto prestam o seu depoimento, excepto si, por fadiga ou doença, ou por outra causa, não puderem estar de pé, porque então lhes é permitido sentarem-se. Mas esta regra não se applica aos membros da camara, que são sempre inquiridos em seus logares, estando de pé (a menos que não estejam doentes ou incommodados) e descobertos; nem se applica aos pares, lords do parlamento, aos juizes e ao lord-mayor de Londres, os quaes, quando depõem como testemunhas, tem cadeiras collocadas para si no recinto (*within the bar*) e são introduzidos pelo maceiro do rei (*serjeant at arms*). Os pares sentam-se cobertos, mas levantam-se e respondem descobertos a todas as perguntas. Os juizes e o lord-mayor, embora lhes tenham sido fornecidas cadeiras, e o presidente os informe de que ha cadeiras para elles descansarem, não se sentam e sómente descansam as mãos nas costas das cadeiras.

Segundo as regras já referidas, ha tres modos de inquirir as testemunhas, a saber:

1º, por meio de perguntas previamente accordadas pela camara, e dirigidas á testemunha pelo presidente; (1)

2º, por meio de perguntas formuladas na occasião da inquirição pelo presidente, ou a este suggeridas pelos membros individualmente, e por elle propostas á testemunha;

3º, por meio de perguntas formuladas na occasião, e dirigidas ás testemunhas pelos membros individualmente.

A respeito das perguntas do primeiro modo, embora tenha a camara a faculdade de proceder, ou não, com o interrogatorio como procede com todas as ordens do dia, parece-nos que, uma vez começado o inquerito, não deveria mais ser tempo de retirarem-se interrogatorios particulares, ou de se lhes pôr objecções, como fazem usualmente alguns membros; no entanto, é sem duvida competente a camara para supprimir (*to expunge*) um interrogatorio particular, si o julgar conveniente, ou para mandar que tal pergunta se não faça.

Quando se adopta o segundo modo, a regra de proceder supõe que as perguntas, á medida que são feitas á testemunha, sempre são de conformidade com o vencido na camara, e sancionadas por esta, embora não tenham a formalidade de uma moção, ou exame, do mesmo modo, com effeito, como si se tivesse feito uma proposta para que a pergunta particular fosse feita pelo presidente á testemunha, e que a camara a houvesse approved; e parece que cada membro, individualmente, tem o direito de exigir que todas as perguntas sejam votadas e sejam feitas por este modo.

Quando é assim rigorosamente observada a forma, toda a proposta (*motion*) para uma pergunta fica exactamente equiparada a todas as outras moções sujeitas a serem retiradas pelo membro que as propõe, e com licença da camara, ou sem ella; e a serem emendadas, ou não. Depois de admittida pela camara, ou commissão já não é mais do membro proponente, nem sujeita á sua vontade; mas sim da camara, ou commissão, por quem pôde consequentemente ser nullificada (*expunged*), ou, por cuja ordem pôde não ser feita á testemunha.

Não é regular que qualquer das testemunhas fique na camara durante a inquirição das outras; mas dispensa-se esta regra sempre que se torna necessario confrontar duas ou mais testemunhas; caso, em que as testemunhas podem ser chamadas para deporem na primeira instancia em presença uma da outra; ou, depois de tere'n prestado o seu depoimento, para serem depois interrogadas em presença uma da outra sobre o mesmo assumpto.

(Continúa.)

(1) Tendo comparecido uma vez uma testemunha muito surda, mandou-se o escriptivo ficar de pé a seu lado para repetir as perguntas que lhe eram feitas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de agosto de 1895.....	2.203:194\$584
Idem do dia 9, até 3 horas..	331:996\$583
	2.535:191\$167
Em igual periodo de 1894..	3.188:116\$188

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de agosto de 1895.....	578:765\$899
Idem do dia 9.....	40:298\$628
	619:064\$527
Em igual periodo de 1894...	570:506\$676

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de agosto de 1895....	30:265\$231
Idem do dia 1 a 8.....	274:275\$854

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda — Officios:

Do inspector da Caixa de Amortisação, n. 114, de 31 de julho, com as contas de despesas pagas pelo porteiro no mez de julho, 111\$700;

Do juiz de orphãos de Itaguahy, de 1 de julho, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de Celestino Nunes de Araujo, 145\$286.

Requerimentos:

Do gerente da Companhia Telephonica com uma conta do aluguel do aparelho telephonico na importancia de 37\$500 devida pelo Thesouro Federal e correspondente ao 1º semestre deste anno.

De D. Bernardina de Magalhães Simões, viuva do inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul Joaquim Isidoro Simões, pedindo o pagamento da quantia de 20\$ correspondente a quota para despesas de funeral e luto.

Titulos de pensão do montepio obrigatorio:

De 1:666\$666 annuaes cada um, passados a D. Anna Augusta Ferraz Mendes e D. Antonia Augusta Ferraz Mendes filhas do finado juiz de secção do estado do Pará, Francisco Mendes Pereira. — Registrou-se no actual exercicio a quantia de 2:222\$216.

De 1:600\$ annuaes cada um, passados a D. Luiza Gomes da Costa e a Luiz Augusto da Costa, viuva e filho de Manoel Augusto da Costa, 1º escriptuario da Caixa Economica da Capital Federal. — Registrou-se no actual exercicio a quantia de 2:030\$102.

De 600\$ annuaes cada um, passados a D. Adelaide Carolina Naylor e D. Orminda Balbina de Oliveira, viuva e filha do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pinto de Oliveira. — Registrou-se no actual exercicio a quantia de 751\$840 inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 161, de 3 do corrente, com a cópia do decreto n. 2.059, de 29 de julho, abrindo o credito de 7:000\$ para occorrer ás despesas necessarias com o consulado em Cayenna.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Solicitadas nos seguintes avisos: N. 1.710, de 6 do corrente — Transporte de imigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, 90 % sobre 575 1/2 passagens £ 3.496.3.3;

N. 1.717, de 6 — Fornecimentos feitos á Inspeção Geral de Obras Publicas, em maio, para a conclusão da réde de distribuição e penas de agua obligatoria, 26:455\$271;

N. 1.733, de 6 — Transporte de imigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, equivalentes a 90 % de 1.253 1/2 passagens £ 7.615,0,3;

N. 1.734, de 8 — Dito, item, pela mesma companhia, correspondente a 96 1/2, passagens £ 651,7,6;

N. 1.711, de 6 — Dito, item, pela mesma companhia, correspondente a 90 % sobre 790 3/4, passagens £ 4.803,16,2;

Deixou-se de registrar a despesa autorizada pelo aviso n. 1.580, de 23 de julho, por não indicar a importancia da despesa.

Ministerio da justiça e negocios interiores — Solicitadas por avisos:

N. 2.128, de 15 de julho ultimo — Fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em junho, 399\$940;

N. 2.256, de 27 — Fornecimentos ao hospital de Santa Barbara em maio, 1:206\$500;

N. 2.258, de 27 — Ditos item ao Museu Nacional em maio e junho, 1:748\$660;

N. 2.260, de 27 — Ditos ordinarios feitos ao hospital de S. Sebastião em junho, 1:202\$610;

N. 2.321, de 3 do corrente — Vencimentos dos guardas da visita do porto e dos tripulantes da lancha empregada na mesma visita em julho, 871\$666;

N. 2.331, de 5 — Folhas dos vencimentos do pessoal extraordinario do hospital de São Sebastião dos mezes do março a junho, 5:608\$423;

N. 2.333, de 5 — Credito aberto pelo decreto n. 2.062, de 1 do corrente, em cumprimento da resolução n. 286 da mesma data, supplementar á verba — Soccorros publicos —, 600:000\$000;

N. 2.332, de 5 — Gratificação aos empregados encarregados da fiscalisação do desembarque do gado fóra da barra em abril e maio, 600\$000;

N. 2.347 de 6 — Gratificações e salarios do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant do mez de julho, 1:592\$089;

N. 2.348 de 6 — Folha dos vencimentos do pessoal subalterno fixo do hospital de Santa Barbara de julho, 960\$000;

N. 2.349, de 6 — Gratificação do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional encarregado do serviço dos exames do preparatorio em julho, 550\$000;

N. 2.378, de 8 — Salarios dos serventes da Faculdade de Medicina e enfermaria da maternidade de julho, 2:035\$;

N. 2.374, de 5 — Fornecimento de carne verde feita ao almoxarifado do lazareto da Ilha Grande em março e abril, 7:791\$;

N. 2.375, de 8 — Com os vencimentos do pessoal extraordinario do hospital maritimo de Santa Izabel, correspondentes aos mezes de março a julho ultimos, 19:760\$514;

N. 2.376, de 8 — Aluguel da lancha *Tiradentes* empregada no serviço quarentenario do lazareto da Ilha Grande de fevereiro a abril deste anno, 19:500\$000;

N. 2.377, de 8 — Vencimento do ajudante de machinista da Bibliotheca Nacional do julho, 110\$000;

Foi julgado comprovado o emprego das seguintes quantias:

De 173\$310 despendida pelo director interno do Instituto Benjamin Constant em junho ultimo por conta do adiantamento de 1:000\$, como consta dos documentos que acompanharam o aviso n. 2.157, de 17 de julho.

Da quantia de 4:000\$000 despendida pelo coronel Lyandro Pereira da Silva encarregado do fabrico de um açude no municipio de Campo Maior no Piahy, no exercicio de 1893, mandando-se lhe passem quitação, á vista dos documentos que acompanharam o officio do delegado fiscal do thesouro em Theresina, n. 56, de 31 de dezembro de 1894.

Da de 8:000\$ despendida pelo Dr. José Cardoso de Moura Brazil, director da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, de subvenção votada na lei do orçamento para a despesa daquelle estabelecimento em 1894, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.364, de 27 de abril deste anno; mandou-se lhe passar quitação.

Da de 1:000\$000 aliantada ao Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, secretario do Instituto Sanitario Federal, para despesas de prompto pagamento no exercicio de 1894, da qual despendeu, conforme os documentos que acompanharam o aviso n. 1.875, de 15 de ju-

nho ultimo, a de 333\$400, recolhido ao thesouro o saldo de 666\$600 à vista do que mandou-se lhe passar quitação.

Ministerio da Marinha (despacho de 9 de agosto de 1895).—Avisos:

N. 1.421, de 25 de julho ultimo, sobre o pagamento da quantia de 984\$487, devida a João Jose Ribeiro Gaya, pela execução de obras, mediante contracto, no barracão de alojamento do pessoal da praticagem da barra da Parahyba do Sul, por conta da consignação — Admissão de operarios, construção e reparos — da verba 20^a.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 1.453, de 27 do mesmo mez, remetendo cópia do contracto celebrado com o referido Ribeiro Gaya, para execução das obras referidas no citado aviso.—O tribunal mandou registrar o contracto.

N. 1.476, de 29 do mesmo mez, sobre o pagamento da quantia de 93:577\$199, de fornecimentos feitos ao arsenal de marinha, por conta de consignações das verbas 1^a, 10^a, 16^a, 20^a, 22^a, 23^a, 24^a e 25^a.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 1.479, de 30 do mesmo mez, fazendo á Alfandega de Corumbá a distribuição do credito de 2:520\$ por conta da verba 19^a.— Pessoal—para attender ao pagamento do soldo do capitão-tenente reformado, João Augusto Delferis Pereira, a contar do dito mez.—O tribunal mandou registrar a.

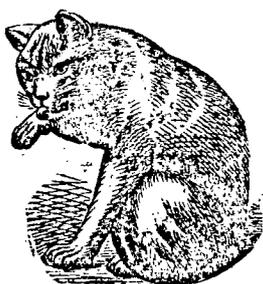
N. 1.495, de 31 do mesmo mez, fazendo á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul a distribuição do credito de 2:0^a0\$ por conta da consignação—Construção, reparos de pharoes, etc.,—da verba 17^a, para occorrer ás despesas com a mudança da agua e gaz, do Pontal da Barra para os terrenos da Capitania do Porto.—O mesmo despacho.

Ministerio da Guerra despacho de 9 de agosto de 1895.—Aviso n. 180, de 6 do corrente, remetendo contas na importancia de 73:980\$56 e provenientes de obras executadas em diversos estabelecimentos militares, por conta de consignações da verba 4^a e credito dos decretos 1.917, e 1.923, de 20 e 24 de dezembro de 1894 — O tribunal mandou registrar a despeza.

Laboratorio Nacional de Analyses — Neste estabelecimento, effectuaram-se durante o mez findo, 48 analyses, sendo : de manteiga, 6 ; carnes em conserva, 2 ; legumes em conserva, 2 ; farinhas, 2 ; asucar, 1 ; leite condensado, 1 ; banha de porco, 1 ; licores, 2 ; biters, 2 ; bitteral, 1 ; vinhos espumantes, 2 ; genebra, 1 ; azeite doce, 1 ; tecido de juta, 1 ; amostra de renda, 1 ; tijolos, 1 ; lacto-phosphato de calcio, 1 ; materia corante, 1 ; planta medicinal, 1 ; medicamentos, 9.

Pedagogium — Hoje, ás 7 1/2 horas daoute, o Sr. professor Dr. J. J. Pizarro, continuará o curso gratuito de historia natural.

MARCAS REGISTRADAS



N. 3333

Affonso H. C. Garcia, procurador da sociedade por acções *Hoffmanns Starkefabriken*, em Salzfleuz, Allemanha, apresenta á junta commercial da Capital Federal a marca supra para o seu registro.

A marca consiste em uma etiqueta representando um gato lambendo a pata, olhando para a direita ou para a esquerda, podendo mudar a sua posição e variar em suas cores, composição de cores e dimensões.

Aplica-se nos productos das fabricas de Hoffmann amido, preparados de amido, meios para a engommagem, adições para taes meios e todos os artigos que são usados na engommagem ; nas etiquetas, embalagens, em prospectos, cartazes e semelhantes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1893, assignado sobre uma estampilha no valor de 200 réis)—p. p. *Affonso H. C. Garcia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de maio de 1893.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 555 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1895.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Tinha ao lado o grande selo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 10 do corrente, serão chamados os seguintes examinandos:

Portugues (à 1 hora da tarde)

- João Prado Guedes.
- Henrique Lacerda Troise.
- Euclides Moreira Alves.
- Joaquim Knuth Machado.
- Orestes Generoso do Lourical.
- Noem Luz.

Turma supplementar

- Joaquim Manoel Machado.
- Sylvio Pellico de Miranda.
- José Sergio Ferreira.
- Waldemar Pereira.
- José Augusto Vieira.
- Antero Caetano de Faria.

Frances (a 1 hora da tarde)

- Manoel Ribeiro de Almeida.
- Lindolpho Nigro.
- Luiz de Assis Mascarenhas.
- João Candido Brazil Junior.
- Augusto Pereira da Rocha Vianna.
- Armando De Lamare.

Turma supplementar

- Manfredo De Lamare.
- Custodio Milanez dos Santos.
- Luiz Monteiro de Barros.
- Octavio de Moraes Veiga.
- Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho.

Julio de Oliveira.

Ingles — (a 1 hora da tarde)

- Luiz Soares Horta Barbosa.
- Roberto Musso.
- Bento Luiz Manoel da Silva.
- Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.
- Joaquim Machado Pereira Vianna.
- Ulysses Machado Pereira Vianna Filho.

Turma supplementar

- Julio de Miranda Reis Tapajóz.
- Eugenio Honorato do Espirito Santo.
- José Antonio Cardoso Junior.
- Theodoro Duvivier Junior.
- José Joaquim Rodrigues dos Santos.
- Mozart Levro de Rezende.

Latim — (às 2 horas da tarde)

- Henrique Itiberé.
- Firmo de Souza Veiga.
- Victor Cabral de Teive.
- José Nabuco Neiva.
- Frederico Ramos.
- João Baptista de Lacerda.

Turma supplementar

- Astrogildo Clair de Azevedo.
- Oswaldo Poggi de Figueiredo.
- Lucas Evangelista da Costa e Sá.
- Luiz de Moraes Jardim.
- Alfredo Jesuino Maciel.
- Joaquim Hippolito de Siqueira.

Arithmetica e algebra — 1^a mesa (à 1 hora da tarde)

- Manoel Octaviano de Magalhães.
- Victor Limoeiro.
- José Corrêa Julio.
- Rubens da Silva Leitão.

Arithmetica e algebra — 2^a mesa (à 1 hora da tarde)

- Manoel Ferreira Pinto.
- João Macieira.
- Manoel Caetano de Aguiar Brandão.
- Antonio Thiers Fróes da Cruz.

Turma supplementar

- Octavio Alves Barroso.
- Estevão Ribeiro de Rezende Junior.
- Cedalia Clorina Fialho.
- Epiphanio de Souza Campos.
- Alvaro Cotegipe Milanez.
- Getulio Justiniano de Mello.
- Pedro Pereira Baptista.
- Alvaro de Souza Sanches.

Geographia — 1^a mesa (às 2 horas da tarde)

- Mauricio Leitão da Cunha.
- Joaquim Moraes Pinheiro.
- José Bessa de Carvalho.
- Oscar Oswaldo Suzano.

Geographia — 2^a mesa (à 1 hora da tarde)

- Garfield Augusto Perry de Almeida.
- Julio Hensler de Freitas.
- Alfredo Guanabara.
- José Olympio de Arruda Pinto.

Turma supplementar

- Octavio de Andrade Lima e Castro.
- Sergio do Rego Soares.
- Gustavo Vieira de Castro.
- Claudio da Motta Maia.
- Edmundo de Almeida Rego.
- Mario dos Santos Werneck.
- Raul de Almeida Rego.
- Alfredo Leite de Castro.
- Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1895.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que por determinação de sua excellencia o Sr. ministro da justiça e negocios interiores, transmittida em telegramma n. 370, de 13 do corrente mez, fica prorogado por dous mezes a contar desta data o prazo de inscripção marcado no edital de 17 de fevereiro ultimo, para o concurso ao lugar de lente substituto da quinta seccção desta faculdade.

Recife, 16 de junho de 1895.— O secretario, *J. Telesphoro da Silva Fragozo*.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos lugares de chimico de 3^a classe, a que refere-se o regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do lugar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instruções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.— O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa*.

Casa de Correção

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

A Casa de Correção da Capital Federal recebe no dia 12 do corrente, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de material para as officinas, carne verde, farinha ou trigo, lenha, gallinhas, frangos, ovos, objectos para expediente durante o segundo semestre do corrente anno, e bem assim para a compra de 1.319 metros de algodão branco trançado, 645 ditos de dito azul, trançado, 964 ditos de dito riscado e 258 lenços de chita para uso dos presos.

Os concurrentes devem exhibir até ao mesmo dia, documentos que provem terem pago o imposto do semestre corrente e também amostras dos tres artigos, algodão branco, riscado e azul.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras nem entrelinhas ou emendas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e algarismo e conterão declaração de sujeitarem-se ás condições estabelecidas.

Nesta secção todas as informações sobre os fornecimentos e objectos a contractar, serão prestadas desde já.

Capital Federal, 7 de agosto de 1895.—O chefe, *Gabriel Getulio Nogueira*. (.

Fazenda de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo o general de divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo Fontoura Costallat requerido o aforamento de tres lotes de terreno com 22 metros de frente cada um, situados na Area de Petropolis, 1ª secção do foro, obrigando-se a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio de 1893, em virtude das quaes tem de fazer dentro de tres annos dificações que pelo menos tenham o valor de taes terrenos, convida-se a quem os pretender a apresentar suas propostas em carta fechada nesta directoria no prazo de 30 dias a contar desta data; ficando o pretendente preferido e obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional do valor de um predio existente no referido terreno, que, conforme a avaliação feita, será no minimo de 4.000\$000.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1895.—O director, *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*. (.

Contadoria da Marinha

Por esta repartição se faz publico que, de conformidade com o aviso n. 1.524, de 5 do corrente, se tem de proceder a concurso para preenchimento de uma vaga de praticante.

Os candidatos que se acharem habilitados, na fórma do art. 44 do regulamento que baixou com o decreto n. 277 C, de 22 de março de 1890, abaixo transcripto, deverão apresentar nesta repartição até o dia 31 do corrente mez sous requerimentos, devidamente documentados.

«Art. 44. Ninguém poderá ser nomeado para o logar de praticante da Contadoria da Marinha sem provar que tem bom procedimento e a idade, pelo menos, de 18 annos, mostrando em concurso boa letra, conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como de arithmetica até a theoria das proporções, » inclusivamente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1895.—O contador, *Muthias José dos Santos Carvalho*. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, previno aos interessados que a mesa examinadora dos candidatos á carta de piloto dos navios do commercio reunir-se-ha sabbado, 10 do corrente, á hora habitual.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.—O secretário, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*. (.

Quartel-General da Marinha

CONCURSO PARA 13 VAGAS DE CIRURGIÕES DE 5ª CLASSE DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que durante 20 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel-General da Marinha a inscripção para o concurso a 13 vagas de cirurgiões de 5ª classe, devendo os Srs. candidatos satisfazer todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes :

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no goso dos direitos civis e politicos ;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será irremessivelmente provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a substitua ;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado ;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, que será julgado por junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1895. — Dr. *Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval. (.

Sub-Directoria dos Correios

De ordem do Sr. director geral interino e de accordo com o art. 26 do regulamento vigente, faço publico que, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, será posta em circulação a nova emissão de bilhetes postaes simples da taxa de 80 réis, sen lo sua descrição a seguinte: *Bilhetes postaes simples de 80 réis*. São impressos em cartão azul em ambas as faces; no verso tem elles a mesma allegoria que serve ás cartas-bilhetes e os sellos são iguaes ás taxas correspondentes dos sellos ordinarios em circulação.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Anadia, no estado das Alagoas.

A taxa dos telegrammas para a referida estação, a partir desta capital, é de 420 réis por palavra.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director. (.

E. de Ferro Central do Brazil

Declaro-vos para a devida execução que o Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, em aviso sob n. 127, de 31 de julho proximo passado, deliberou revogar o aviso de 29 de março de 1899 que reduziu as tarifas dos cereaes, passando a ser incluídos na 5ª classe da tarifa geral n. 3 os productos estrangeiros despachados na estação desta capital e na do Norte, em S. Paulo, continuando os nacionaes a ser despachados nas estações de exportação pela tarifa especial n. 5, sem o abatimento de 50 % de que actualmente gosam.

Outro sim, resolvo tornar extensiva a todos os artigos, que a estrada houver de transportar, a cobrança da taxa fixa para remuneração do serviço da carga e descarga, semelhantemente ao que ora se dá em relação aos artigos comprehendidos na 7ª classe da tarifa geral n. 3 e alguns outros, ficando, porem, reduzida aquella taxa a 1\$500, com applicação geral.

A presente ordem entrará em vigor no dia 7 do corrente.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895.—*Manoel Antonio da Silva Reis*, chefe interino da contabilidade. (.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES HENRIQUE HARGREAVES, NO RAMAL DE OURO PRETO NO KILOMETRO 514+920, LOGAR DENOMINADO—TRINO—E JORGE RADEMAKER, NO RAMAL DE SANTA CRUZ, KILOMETRO 48+922, LOGAR DENOMINADO—PACIENCIA.

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a construção das estações acima referidas.

As especificações, desenhos e condições geraes acham-se no escriptorio do Dr. chefe de linha em S. Diogo, á disposição dos concurrentes.

As propostas deverão referir-se a cada estação em separado, podendo ser aceitas em relação á ambas ou a cada uma de per si.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta secretaria no dia e hora supra mencionados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas, depositando previamente na thesouraria desta estrada a caução de duzentos mil réis (200\$), a qual reverterá para os cofres da mesma no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for aceita, a assignar o respectivo contracto.

O proponente aceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, a contar da data da communicação que lhe for dirigida por esta secretaria, caso não o faça será considerada prejudicada a respectiva proposta, revertendo a caução para os cofres desta estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1895.—O secretario interino, *José Ricardo de Albuquerque*. (.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director interino de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Francisco Taveira de Magalhães requereu titulo de aforamento do terreno á rua de S. Luiz Gonzaga entre os ns. 225 e 227 que allega ser devoluto, por isso convida a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem senesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1895.—*Arthur Alfredo Renbury*, chefe de secção. (.

Commissão Municipal

ALISTAMENTO DE 1895

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

(Continuação)

DISTRICTO UNICO DE SANTO ANTONIO

Bernardo Moreira da Silva.
Domingos Fiuza.
Damião Pereira da Cunha.
Florencio Rodrigues de Alvarenga.
Frederico Augusto de Fontoura Lima (coronel).
Francisco Gonçalves da Silva Leite.
Firmino Goulart.
Guilherme Leão Filho.
Hilario Barata.
Irineu Duarte do Nascimento.
João Antunes Pedroso.
Jeronymo José Adelino da Costa.
Jacintho Fernandes de Araujo Vianna.
José Teixeira Bittencourt.
Jayme de Araujo Vianna,

José João de Souza.
 Leopoldo José Vieira.
 Luiz de Souza Ribeiro.
 Manoel Soares de Loureiro.
 Manoel Pereira Dantas.
 Avelino Ferreira da Silva.
 Alfredo de Gusmão Coelho (Dr.).
 Arthur de Andrade França.
 Antonio Daniel de Freitas.
 Candido Barroso do Amaral (Dr.).
 Emygdio de Alcantara Sampaio.
 Francisco Paula das Neves.
 Fernando Pinto de Vasconcellos.
 Francisco de Almeida Raposo.
 João Henrique dos Santos Oliveira.
 João Baptista da Silva Pereira (Dr.).
 Pedro Parnasco de Araujo (capitão).
 Trajano Guilherme da Costa Meirelles.
 Annibal Bevilaqua (Dr.).
 Eduardo Antonio Carvalho de Moura.
 Izidoro Ramos.
 Joaquim José Gonçalves Guimarães.
 José Justiniano Silva.
 João Madeira.
 Luiz Valerio da Silva.
 Luiz Duquenoy.
 Manoel Ferreira Pinheiro.
 Manoel Decato Alves.
 Thomé de Alvarenga.
 Theodomiro de Besant e Almeida.
 José Joaquim de Sant'Anna.
 João Bernardo de Azevedo Coimbra (major).
 Daniel Alves de Lima.
 Antonio Maria da Costa.
 Antonio Gonçalves da Cruz.
 Antonelli Duarte de Vasconcellos.
 Arthur Christiano Röho.
 Adolpho Bezerra Masson.
 Alfredo Pereira da Cruz.
 Antonio de Souza Figueiredo.
 Antonio da Costa Telles.
 Alfredo Basson de Miranda Osorio.
 Carlos Alves Nogueira.
 Carlos Ribeiro.
 Carlos Pereira da Silva.
 Paulino Manso Sayão (capitão).
 Patricio da Camara Lima.
 Trajano Pereira Brazil (Dr.).
 Aristeo Pires Seabra.
 Antonio Martins Trinchã.
 Alberto da Nobrega Lins.
 Antonio Rodrigues da Silva.
 Alvaro Armando Casado Lima.
 Arcilio de Freitas.
 Amerino Raposo.
 Ataliba Bonifacio Vianna.
 Benjamin Muniz Barreto.
 Celestino Campos.
 Candido Dias Cardoso.
 Constantino dos Santos Alcantara.
 Cordolino Lindey.
 Deolecio Berlim.
 Eduardo de Azevedo.
 Elyσιο Augusto Gomes de Mello.
 Francisco Amador de Vasconcellos.
 Francisco Felipe Nery de Araujo.
 Francisco Nunes Junior.
 Francisco de Cerqueira Braga.
 Francisco de Siqueira Menezes.
 Francisco Herculano da Silva Ramos.
 Felix Moreira de Souza.
 Genuino Saraiva.
 Henrique Augusto Pereira do Couto.
 José Celestino Cabral.
 Julio Cesar da Costa.
 José Ferreira Torres.
 José Frederico Augusto Neves.
 José Salvador Judice.
 Joaquim Vieira de Moura.
 José Alves da Torre.
 Jacintho Vianna.
 João Joaquim Vianna.
 João Celino Cezar de Menezes.
 Luiz de Barros Mello.
 Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.
 Manoel Jacintho Coelho.
 Manoel Tavares.
 Pedro Teixeira de Araujo.
 Candido Pereira da Cruz.
 Celso Machado dos Reis.
 Carlos Alberto de Paiva.
 Diogo José Leite Guimarães Filho.
 Eduardo Lobato Villalba Alvim.
 Eugenio de Almeida Cunha.

Ernesto Agostinho de Carvalho.
 Francisco Manoel do Nascimento.
 Felipe Barbosa.
 Francisco José Monteiro (commendador).
 Fernando de Souza.
 Faustino da Silva Faria.
 Fausto de Aguiar.
 José João de Miranda Nunes.
 José Ferreira Pinto.
 Joaquim Pacheco.
 João de Abreu.
 José Francisco Masson (tenente-coronel).
 Joaquim Xavier Coelho Bittencourt (tenente-coronel).
 João Bernardo.
 Joaquim Nicolão.
 José Maria Pereira de Vasconcellos.
 Joaquim da Silveira Lillas.
 João Espindola de Mendonça.
 José Rodrigues da Fonseca.
 José Ferreira Magalhães.
 João Ritres de Araujo.
 Luiz Francisco Masson (Dr.).
 Manabraem Tavares da Costa Miranda.
 Manoel Pereira de Sant'Anna.
 Manoel João da Cunha.
 Manoel Custodio de Araujo.
 Manoel Lopes de Oliveira.
 Miguel de Paula.
 Nicolão Ardite Fulchi.
 Octavio Tavares da Costa Miranda.
 Oscar Ribeiro.
 Presciliano de Oliveira Braga.
 Pedro Silveira de Andrade Junior.
 Plotino Xavier de Alcantara.
 Pedro Gomes de Oliveira.
 Symphronio Ribeiro da Silva.
 Sebastião Lobato de Villalba Alvim.
 Segismundo Eugenio Bittencourt Horta.
 Theodoro Cosme de Oliveira.
 Augusto Moss de Castro.
 Frederico Moss de Castro.
 José Pinto de Mesquita.
 Joaquim Fernandes da Cunha Junior.
 João Arnaldo Vedy.
 João Carneiro de Barros Azevedo.
 Manoel José Corrêa de Sá Lopes.
 Manoel Amaral Segurado.
 Antonio Mariano Garcia.
 Antonio Ferreira Barbosa.
 Arthur Trilha de Lemos.
 Bernardino Teixeira da Silva.
 Benedicto Ramos de Mattos.
 Bento José Alves de Mello.
 Belisario Francisco de Souza.
 Eugenio Alves Cabral.
 Eugenio Barroso do Amaral (bacharel).
 Francisco Joaquim Lopes.
 Flôrdoardo Ximenes do Prado.
 Gabriel de Vasconcellos Bittencourt.
 Horacio José Garcia.
 Julio Augusto Cardoso.
 João José Francisco Salgado.
 José Adolpho Pereira do Amarante.
 Joseph Katz.
 José Egidio de Moura.
 Manoel Joaquim Moreira.
 Mauricio José da Cunha.
 Porphiro Francisco de Paula.
 Pergentino Augusto Maia.
 Abilio Maia.
 Alberto Luiz Vieira Conde.
 Antonio Joaquim Ferino.
 Carlos Fontoura Barreto.
 Heitor Arnaldo Teixeira.
 João da Costa Passos.
 João Pereira da Rocha Vianna.
 José Maximo Teixeira Sobrinho.
 Leopoldo Orlando Teixeira.
 Manoel Machado de Souza.
 Manoel Antonio Meyer de Barros.
 Manoel Cardoso Julião.
 Manoel de Oliveira Ramos.
 Domingos Eulalio Pereira.
 José Antonio Fernandes Tavora.
 João Antonio da Costa Pereira.
 João Antonio da Silva Peres.
 Parisio Cavalcant de Menezes.
 Oscar Lopes Quintas.
 Antonio Francisco de Castro Leal Junior.
 Alfredo Joaquim da Silva.
 Alberto Alexandre Lobo.
 Antonio da Silva Leite.
 André Goulart.

Antonio Gonçalves da Silva.
 Antonio Avelino dos Santos.
 Augusto da Silva Faria.
 Antonio Moreira Ribeiro.
 Alfredo Augusto Monteiro Coelho.
 Antonio Esteves Martins Tristão Filho.
 Alvaro de Freitas Bayense.
 Antonio Porfirio de Souza Menezes.
 Alfredo de Oliveira Maciel.
 Antonio de Oliveira Maciel.
 Bernardino da Costa Couto.
 Bernardino Fonseca.
 Benedicto Salvatore.
 Bento Alberto Barroso.
 Carlos Borromeu Coelho da Silva.
 Damaso do Rego.
 Domingos Antonio Rodrigues.
 Francisco Manoel de Almeida.
 Frederico da Silva Calmon.
 Geraldo da Gama Bentes (Dr.).
 José Antonio de Carvalho Guimarães.
 João José da Silva Braga Junior.
 José Pereira da Costa.
 José Agostinho.
 Joaquim Ignacio da Silva.
 José da Silva Franco.
 José Paulo Nabuco Cirne (2º tenente).
 Leonidio José Gonçalves.
 Mancel de Oliveira.
 Manoel da Silva Oliveira.
 Oscar da Gama Bentes.
 Pedro de Alcantara Miranda Junior.
 Paschoal Baylão de Almeida.
 Pedro Carlos Noronha e Silva.
 Pedro de Oliveira Maciel.
 Alfredo Gonçalves Pinto.
 Alexandre Gonçalves Pinto.
 Felipe Pereira Dias.
 Gustavo Pereira de Souza.
 Gabriel Teixeira da Silva.
 João Alves de Almeida Pires.
 Julio Ribeiro de Queiroz.
 Procopio Gonçalves Pinto.
 Quintiliano Gonçalves Pinto.
 Carlos Henrique Nauasendo.
 Francisco de Souza Ferreira (Dr).
 Mario Ferreira Godinho.
 Salustiano Francisco do Nascimento.
 Antonio José de Mello.
 Antonio José Gonçalves.
 Antonio Joaquim de Lima Filho.
 Alipio de Souza Rego.
 Antonio Nunes Pereira.
 Antonio Justino de Oliveira.
 Antonio Barreto Calbert.
 Argemiro de Azevedo.
 Antonio José Teixeira.
 Antonio Soares de Oliveira.
 Conrado Jacarandá.
 Demosthenes Corrê Netto.
 Ernesto Lyrio de Siqueira.
 Firmino José de Mello.
 João Carlos Muratori.
 Jayme de Assumpção.
 João Firmino Gomes.
 Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.
 Luiz Amancio de Carvalho.
 Lafayette das Chagas Justiniano (Dr).
 Manoel Joaquim Moreira.
 Manoel de Oliveira Ramos.
 Orenco Fernandes do Prado.
 Severiano de Barros Vasconcellos.
 Segismundo Eugenio de Bittencourt Horta.

(Continúa).

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director da fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de S. Christovão e Engenho Velho, começou a 1 e termina no dia 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção, 1 de agosto de 1895. — Pelo sub-director, o chefe, Antonio Trovão.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, muito recommendo a todos os Srs. donos de tavernas, botequins, quitandas, casas de pasto, etc., e tambem aos Srs. proprietarios ou moradores deste districto, que é expressamente prohibido lançar á via publica, cisco, cascas, aguas servidas e outras immundicies, sob pena de ser o infractor sujeito á multa de 20\$, e não sendo conhecido far-se-ha responsavel pela falta o dono da casa ou terreno em cuja testada se der a infracção.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1895.—O es-
crivão, *Antonio B. Santos Cruz.*

1º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que no dia 10 do corrente mez serão vendidos em hasta publica, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 138, ás 10 horas da manhã, diversos quadrinhos apprehendidos por infracção das posturas em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.—O
escrivão, *João Rego do Amaral.*

2º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão major José Corrêa Dias Jacaré, agente da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, faço saber que o escriptorio da mencionada agencia, foi mudado da rua dos Araujos n. 1 para a rua do Barão de Mesquita n. 6.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895.—O
escrivão, *João Lino Gomes.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Fernandes & Ramos, para reuniram-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 17 do corrente mez de agosto, a 1 hora da tarde, para procederem á verificação dos creditos, e approvados, deliberarem sobre concordata, si pelos fallidos for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que correndo por esta camara commercial e cartorio do escriptório que este subscreve o processo da fallencia da firma Fernandes & Ramos, foram os credores convocados para reunirem-se em 5 do corrente mez, não havendo a reunião convocada em virtude da petição apresentada pelo Dr. curador fiscal das massas fallidas, que é do teor seguinte:

Illm. Exm. Sr. Dr. Salvador Muniz, juiz da camara commercial. Diz o curador das massas fallidas que não tendo sido possivel realisar-se a reunião dos credores de Fernandes & Ramos para hoje, por não terem sido publicados os editaes no *Diario Official*, como prescreve a lei (art. 38, § 1º, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890), requer a V. Ex. se digno ordenar que se passe novos editaes de convocação para serem publicados, de accordo com o citado artigo, designando-se novo dia e hora para effectuar-se a mesma reunião.—Pede deferimento. E. R. M. Rio, 5 de agosto de 1895.—O curador, *Luiz F. de Barros Junior.* Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 5 de agosto de 1895.—*Salvador Muniz.* Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Fernandes & Ramos, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 17 do

corrente mez de agosto, a 1 hora da tarde, para procederem a verificação dos creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si pelos fallidos for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Advertindo que, os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta authenticada e legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia. E' licito um só individuo ser procurador de diversos crelores; a procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escriptório da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sajam os termos da procuração ou do telegramma entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver feito menção da firma fallida. Que não comparendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos crelores que comparecerem; porem, para a concordata é necessario que ella represente no minimo 3/4 dos creditos sujeitos á mesma. Para constar passou-se esse e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de agosto de 1895. E eu, Antonio Lopes Domingues, escriptório, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto Francisco Marcondes Leite e Carlos Ribeiro Monteiro da Silva, para pagarem a importancia que devem a Antão Ferreira da Silva e renovar a instancia na fórma abaixo.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que na acção de 10 dias que Antão Ferreira da Silva move a Francisco Marcondes Leite e Carlos Ribeiro Monteiro da Silva, por este juizo e cartorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Atão Ferreira da Silva requereu a V. S. a citação de Francisco Marcondes Leite e Carlos Ribeiro da Silva, o primeiro como accitante e o segundo como endossante, para, dentro de 10 dias, pagarem a quantia de 16:000\$, juros de 1%, ao mez e custas, proveniente de uma lettra pela qual se obrigaram a pagar nesta praça do Rio de Janeiro, ou allegarem embargos. Acontecendo não serem encontrados nesta capital, requereu o supplicante a V. S. a sua citação por cartas precatorias, expedidas para Pindamonhangaba, estado de S. Paulo, e S. Pedro de Itabapoana, estado do Espirito Santo, logares onde deviam ser encontrados. Succedendo ter sido citado Francisco Marcondes Leite, cuja citação foi accusada em audiencia, não sendo entretanto, possivel fazer o mesmo a Carlos Ribeiro da Silva, por não mais se achar no logar para onde foi expedida a carta precatoria, requer a citação de ambos por edital, visto se acharem dentro da paiz, porém em logar não sabido, sendo a do primeiro para vir ver renovar a instancia e a do segundo para pagar a referida quantia ou allegar embargos dentro de 10 dias, tudo sob pena de revelia. O supplicante promette justificar o que allega, pelo que E. deferimento.—Rio, 24 de julho de 1895.—O advogado, *Agenor Plucido Barreiros.* Estando collocadas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas. Despacho: Sim.—Rio, 25 de julho de 1895.—*Barreto Dantas.* Nota: Para 29 do corrente mez ás 2 1/2 horas. Rio, 27 de julho de 1895.—*Côrte Real.* E, tendo o autor justificado a ausencia dos réos por meio de testemunhas

contestes, e subindo depois os autos á conclusão, nelles proferi o seguinte despacho: Vistos, procede á justificação: passe-se o competente edital com o prazo de 30 dias; pagas as custas. Rio, 2 de agosto de 1895.—*M. Barreto Dantas.* Em virtude do que cito e chamo Francisco Marcondes Leite o Carlos Ribeiro Monteiro da Silva, o primeiro como accitante de uma lettra protestada da importancia de 10:000\$ e ver renovar a instancia, e o segundo como endossante, para pagar a referida quantia, juros e custas ou allegarem os embargos que tiverem dentro do prazo da lei; tudo sob pena de revelia, ficando igualmente citados para os demais termos da causa. E para constar, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 9 de agosto de 1895. E eu, Francisco do Borja de Almeida Côrte Real, escriptório, subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

13ª Pretoria

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria nesta Capital Federal da Republica do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de uma só praça virem que, no dia 17 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia do official de justiça que servo de porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Goyaz n. 270, estação do Encantado, a quem mais der o maior lance offerecer, uma casa terrea antiga de pao a pique sita á rua da Pedreira sem numero na estação de Cascadura edificada em terreno proprio tendo na frente tres janellas e uma porta, medindo 10^m,85 sobre 6^m,65 com um terreno irregular. A casa está collocada do lado direito do terreno e as divisões são as seguintes: 3 salas, 4 quartos e cozinha, ha mais 2 pequenos puchados nos fundos contíguos a casa, um medindo 2^m,70 sobre 2^m,90 e o outro medindo 2^m,70 sobre 2^m,35 ambos cobertos de telha e paredes de estuque o sem divisões, tudo em máo estado, precisando de reparos e pintura avaliado em 3:000\$. E vaca praça a requerimento da viuva D. Balbina Pereira de Oliveira por si e na qualidade de mãe e tutora nata de seu filho menor Manoel condomino em duas terças partes do prédio. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa desta capital e um affixado nas portas desta pretoria pelo official de justiça que passará certidão de haver cumprido para se juntar aos autos. Dado e passado nesta pretoria, aos 7 de agosto de 1895. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escriptório, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	Praças	90 d/6	d vista
Sobre Londres.....		10 17/32	10 3/8
► Pariz.....		905	921
Hamburgo...	1.120		1.137
► Italia.....	—		873
► Portugal.....	—		413
► Nova York..	—		4.820
Soberanos.....	—		23\$025

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do emprestimo nacional de 1895, port.....	950\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	970\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.	972\$000
Ditas convert, de 1:000\$ de 4 %.	1:260\$000

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital £ 1.500.000
Capital realizado..... 900.000
Fundo de reserva.... 900.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JUNHO DE 1895

Activo

Letras descontadas..... 3.350.491\$500
Letras a receber..... 5.749.660\$240
Emprestimos, contas caucionadas, etc..... 4.731.051\$630
Diversas contas..... 945.956\$680
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco..... 14.443.921\$520
33.239.917\$220

Passivo

Capital declarado da caixa filial..... 1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo..... 4.948.336\$540
Contas correntes sem juros.. 9.976.426\$920
Diversas contas..... 6.480.478\$870
Titulos em caução..... 4.018.825\$650
Letras a pagar..... 202.100\$500
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 6.113.748\$660

S. E. ou O. 33.239.917\$230

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.—Pelo London and River Plate Bank, limited, Havilland A. De Lisle, manager.—Frank Webb, actg. accountant.

São admittidas á cotação official na Bolsa, as acções da Companhia de Melhoramentos da Imbetiba: o seu capital, é de 400.000\$, dividido em 2.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com o capital já realizado. Na Secretaria da Camara Syndical dos Corretores, achão-se archivados os documentos apresentados pela companhia e o exemplar do titulo definitivo entregue aos accionistas. Capital Federal, 9 de agosto de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1899—Relatorio de Fortunato Castagnone, pela fabricação da soda crystalizada

Derretam-se 100 kilos de ammonia em 200 kilos da agua fervendo até 30° a 32° do arco-metro Baumé. A solução a 32°, sendo completa, passa-se em caixa de ferro pelo tempo de 6 a 7 dias, formando-se a crystallização, evaporando-se grande parte da agua mãe. Tiram-se os crystaes e deitam-se expostos ao ar até ficar seccos.

Para que os crystaes de soda fiquem brancos e limpos, a caixa de ferro ou crystallizador é guarnecido no interior com paos de madeira ou de ferro, sobre os quaes os crystaes se agarram.

100 kilos ammonia.
200 kilos agua.

Tratando a solução de ammonia por meio da evaporação, produzem-se os crystaes conhecidos no commercio por soda crystalizada.

Os característicos da minha invenção são de crystallisar a soda com a formula acima.

Capital Federal, 5 de agosto de 1895.—Fortunato Castagnone.

Bancos

Dito Constructor do Brazil.... 16\$000
Dito da Republica do Brazil.... 70\$000
Dito da Republica do Brazil integ..... 157\$500
Dito da Lavoura e do Comercio. 50 %..... 70\$500
Dito Depositos e Descontos..... 120\$000
Dito Commercio..... 210\$000

Companhias

Comp. Brasileira Torrens..... 20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil... 34\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial... 240\$000

Debentures

Debs. da E. de Ferro Sorocabana. 68\$700
Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do em prestimo nacional de 1868..... 2:330\$000
Ditas idem de 1879..... 2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.)..... 1:460\$000
Ditas idem de 1889 (nom.)..... 1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port.)..... 950\$000
Ditas idem de 1895 (nom.)..... 950\$000
Ditas de 10 % idem de 1895.... 955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 % 1:260\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %... 1:250\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 % 972\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %... 970\$000
Ditas do estado de Minas Geraes 1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$. 500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$. 242\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %..... 960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %... 380\$000
Rio, 9 de agosto de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

Banco da Republica do Brazil

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1895

Activo

Accionistas: entradas a realizar de 335.000 acções 33.500:000\$000
Bancos emissores da União..... 63.672:100\$000
Thesouro Federal: c/de lastros da emissão, sendo:
Em ouro, ao cambio par..... 74.514:090\$000
Em apolices, ouro ao cambio par 53.500:000\$000
128.014:090\$000
Titulos do banco:
Fundos publicos estrangeiros... 13.622:647\$650
Apolices diversas..... 23.123:866\$077
Debentures e acções de bancos e companhias..... 121.197:585\$245
157.944:098\$072
Apolices do emprestimo Nacional de 1895..... 10.357:015\$411
Letras descontadas..... 29.613:611\$119
Letras caucionadas..... 530:102\$192
Letras a receber..... 7.880:480\$210
Titulos em liquidação..... 36.050:677\$172
Contas correntes garantidas..... 313.106:955\$002
Emprestimos ás industrias..... 74.501:481\$380
Emprestimos ás industrias c/ de juros..... 1.721:313\$50
Credito agricola nos estados do norte..... 500:000\$000
Agentes..... 4.323:235\$134
Edificio do banco..... 744:691\$250
Novo edificio do banco..... 2.820:138\$045
Mobilia do banco..... 78:273\$611
Valores depositados:
Em penhor mercantil..... 505.622:752\$617
Pertencentes a terceiros..... 50.156:380\$257
555.779:132\$904
Diversas contas..... 27.885:801\$072
Liquidação do ex-Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 59.831:521\$627
Liquidação do ex-Banco do Brazil..... 16.052:972\$253
Deposito especial no Thesouro..... 68.988:300\$010
Thesouro Federal, sua c/c..... 38.950:841\$020
Juros:
De apolices do emprestimo Nacional de 1895..... 1.795:525\$000
Caixa..... 42.629:913\$164
1.668.281:233\$988

Passivo

Capital inicial:
Valor de 950.000 acções de 200\$000..... 190.000:000\$000
Menos: redução feita por 164.066 acções integradas, de accordo com o art. 7º dos estatutos do banco..... 32.813:200\$000
157.186:800\$000
Fundos de reserva, conta especial..... 67.537:350\$325
Fundo de reserva..... 4.488:234\$550
Lucros suspensos..... 5.878:218\$978
Emissão de notas..... 306.791:290\$000
Emissão de notas dos bancos da União..... 33.923:080\$000
Emissão do ex-Banco do Brazil..... 5.637:350\$000
Emissão de bonos..... 80.000:000\$000
Emissão de letras hypothecarias do ex-Banco dos E. U. do Brazil..... 6.213:400\$000
Depositos:
Por letras de dinheiro a premio..... 33.903:056\$943
Por contas correntes de movimento..... 84.665:720\$287
Por contas correntes a prazo fixo..... 3.185:505\$780
121.154:283\$010
Contas correntes de auxilios ás industrias..... 1.868:209\$650
Thesouro Federal n/e de caução..... 50.908:087\$010
» » c/ simples..... 3.643:312\$220
» » c/ especial..... 50.000:000\$000
» » c/ a prazo fixo..... 8.000:000\$000
Valores em deposito no Thesouro Federal..... 68.988:300\$000
Depositantes..... 555.779:132\$914
Diversas contas..... 103.696:166\$519
Emprestimo Nacional de 1895..... 35.636:195\$132
Dividendos do ex-Banco do Brazil..... 129:853\$370
Dividendos do ex-Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 216:850\$320
Dividendos do banco..... 605:125\$000
1.668.281:238\$988
S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.—Francisco Rangel Pestana, presidente.—J.G. Pecego Junior, chefe da contabilidade.